



CAIXA  
**H49**  
SETOR DE ARQUIVOS

RT 394/73

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

TRT - RO-2430/74

**2ª TURMA**

Proc 394/73

**RECURSO ORDINÁRIO**

HELIO - 77-02-75  
04.8-75B

Procedência: MM. JCJ de Goiânia-GO  
Objeto: Salário retido, etc.

RECORRENTE: MM. JCJ de GOIANIA-EX-OFFICIO - (Prefeitura Municipal de Goiânia)

ADVOGADO: Dr. José Simões de Lima

PA 14-83

RECORRIDO: ALCIDES CÂNDIDO DE MORAIS

**ARQUIVAD**

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira

13/5

**DISTRIBUIÇÃO**

À Douta Procuradoria em ..... 16/08/74 .....

Relator, MM. Juiz ..... ONOFRE CORREA LIMA ..... em 20.11.74

Redistribuído ao MM. Juiz *Muniz* OSÍRIS ROCHA ..... em .....

Redistribuído ao MM. Juiz *Revisor José Roberto Moraes* ..... em 23.1.75

Redistribuído ao MM. Juiz .....

Julgado em ..... 19.2.75 .....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

220062

Dist. ....

JCJ n.º 394/73

2430

OBJETO - Sal. ret., hs. extras.

T. R. T. - 3ª. Região  
BELO HORIZONTE  
7 AGO 1974  
N.º 9792  
PROTOCOLO

AUDIÊNCIAS

2/5/73, às 13.05 hs  
4/7/73 - 14.30  
23-7-73 às 13.55  
7.6.74 às 14  
11-6-74, às 13.50  
19.22.2.74  
29.6.74

RECTE - Alcides Cândido de Moraes

Adv. Elvís Ferreira

Adv. T. P. T.

19.13.6.75

Requerente - JCS de Goiânia

RECDO - Prefeitura Municipal de Goiânia

Adv. José Limões de Lima

Cr\$ 205,66

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro  
do ano de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação  
que segue

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

contém 023 fls -  
manh. mig



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

9-5-73 às 13.05

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 20 / 02 / 73  
Fôlha 75 N.º 384173  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, **ALCIDES CÂNDIDO DE MORAIS**, brasileiro, casado, ser-  
vente, , residente e domiciliado nesta Capital à Rua <sup>Rua</sup>  
**615 nº 115 - Vila São José**, via de seu advogado, abaixo  
assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de  
Goiás sob o nº **1939** de Ordem e com escritório profissional, sito  
à Avenida Tocantins nº 768, Centro, que, vem mui respeitosamente fren-  
te a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: **PREFEITURA MU-  
NICIPAL DE GOIÂNIA -** sediada à  
**Praça do Trabalhador s/nº - centro** e assim  
o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pale Reclamada em **10/outu-  
bro/1972** e despedido sem justo motivo ou injustamente em **9/fev/1973.-**  
e o seu salário era de Cr\$. **206,40, mensais.-**

Que, o Recte. tem **26 dias de salários retidos e 26 hs. ex-  
tras.-**

Que ao ser despedido não recebeu as parcelas de:

**Salário retido e horas extras -**

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma  
Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada,  
conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, conde-  
nada no pagamento das seguintes parcelas:

<b>Salário retido de 26 dias -</b>	<b>Cr\$ 178,88</b>
<b>26 hs. extras c/ 20% * *-</b>	<b>26,78</b>
<b>Total. . . . .</b>	<b>Cr\$ 205,66</b>

Protesta por todos os meios de provas em direito permiti-  
das, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que  
desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$. **205,66**

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia(GO), **20/fev/1973.-**

PP.

C.P.F. nº 021497451

C.P.F. nº 002873261



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foi designada a data  
do 9 / 5 / 19 73 às 13,05 horas, para  
realização da audiência, ficando ciênte o  
reclamante.

Goiânia, 20 de maio de 19 73

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves - C.P.F. 002873261  
Silvio Teixeira - C.P.F. 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ALCIDES CÂNDIDO DE MORAIS**, Brasileiro, **casado, servente**, residente à **Rua 615 nº 115 - Vila São José** Nomeia e constitue bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital e com escritório à Avenida Tocantins nº 768, centro, para com os poderes da clausula "ad-judicia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA -**

Sediada à **Praça do Trabalhador s/nº - centro** podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo dada por bem firme e valioso.

**4º OFICIO GOIÂNIA**

Goiânia, (GO), 20/fev/1973.-

*Alcides Cândido de Moraes*

Substituto - Romulo D. Souza  
Tabelião  
Linha A. RUA 7 N° 357 - TELEFONE 6-1372  
Linha B. Reconheço a \_\_\_\_\_ firma  
Linha C. *indicada*  
Linha D. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade  
Linha E. Goiânia, *20/02* 19 *73*  
Ana Luisa Gomes - Escr.

*[Handwritten signatures and stamps]*



4  
M

Pref. Mun. de Goiânia, na pessoa do Sr.  
Procurador Geral do Município-Praça do Trabalhador  
Nesta

Alcides Cândido de Moraes

Praça Cívica, nº 9

13,05 treze e cinco

2 dois

maio-73

Goiânia, 20

fevereiro

73

Certifico que em 21 de fevereiro de 1973  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4  
pelo registrado postal nº 9133  
Goiânia, 21 de fevereiro de 1973

  
Chefe da Secretaria



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 394 / 73

Aos 2 dias do mês de maio do ano de 1973, às 13,05 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Alcides Cândido de Moraes contra Pref. Mun. de Goiânia, relativa a sal.ret,hs.extras no valor de Cr\$ 205,66


Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Dr. José Simões.

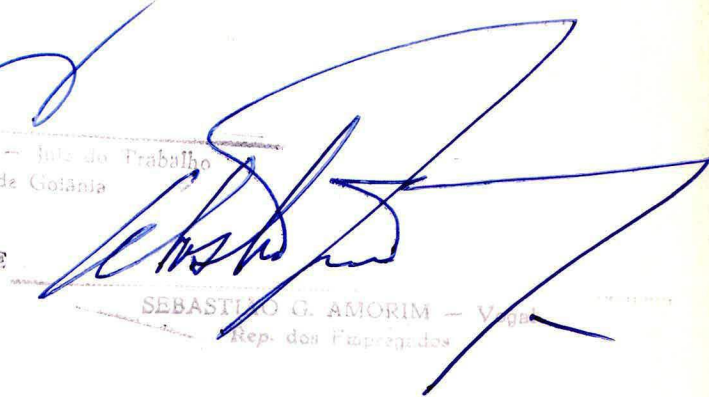
A recda. apresentou sua defesa por escrito acompanhada de documento, que lida foi anexada aos autos abrindo-se vista ao recte. pelo prazo de três dias.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 4 de julho do corrente ano, às 14,30 horas cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação para do encerramento da prova.

Nada mais.

  
ORLANDO BRAVO DA ROCHA TORRES - Vogal  
Rep. dos Empregadores

  
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal  
Rep. dos Empregados



+ Alcides Cândido de Moraes



# JUNTADA

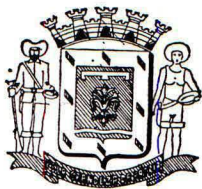
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

defesa e do ctos 7.098

Goiânia, 08 de maio de 1973

Danielo de Castro Pereira  
Secretário





# prefeitura

## Goiânia

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

A Prefeitura Municipal de Goiânia, por seu preposto, advogado, inscrito na O. A. B., Seção de Goiás, sob o nº 457E, com respeito e acatamento, vem a presença de V. Exa. contestar, em todos os seus termos, a reclamatória em seu desfavor proposta por Alcides Cândido de Moraes, com base nas seguintes razões:

1 - O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 10 de outubro de 1972, contrato nº 88, para obra certa, sob o regime da Consolidação das Leis do trabalho, percebia Cr\$ 0,86 (oitenta e seis centavos), por hora, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos;

2 - Que a rescisão do contrato de trabalho entre a Reclamada e o Reclamante se deu por livre e espontânea vontade deste, em 11 de novembro de 1972, recebendo salário relativo e horas extras;

3 - Portanto, infundadas são as razões arguidas pelo Reclamante do seu pedido. A importância reclamada não lhe é devida, vez que já constou de seu recibo final de quitação, quando da rescisão de seu contrato de trabalho;

4 - Face a isso, pede a Reclamada seja julgada improcedente a reclamação, com as cominações legais.

Protesta por ampla produção de provas.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 02 de maio de 1973.

  
José Simões de Lima.



# prefeitura

## Goiânia

RUBRICA N.º *[assinatura]*  
FOLHA N.º 10  
PROC. N.º 000387

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
Setor de Pessoal.

Processo n.º 381/73-GAB-PREF., em que JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, apresenta reclamação por ALCIDES CANDIDO DE MORAIS.

Ao Senhor Chefe do Serviço de Administração da Secret. de Serv. Urbanos.

Considerando que, o servidor em tela, foi admitido em 10.10.72 e demitido em 11.11.72, POR LIVRE E ESPONTANEA VONTADE, conforme pedido em anexo, considerando ainda que o mesmo computou um total de 30 dias e 78 horas extras, tendo percebido por isto, Cr\$ 263,81, cf. RECIBO DE QUITAÇÃO, em poder da Secretaria de Finanças, considerando finalmente que o Sr. ALCIDES CANDIDO DE MORAIS, trabalhou para esta Prefeitura, somente de 10.10.72 a 11.11.72 (32 dias), já que o mencionado teve 2 (dois) dias de falta, percebendo os 30 restantes, passamos estes autos às mãos de V.Sª., para apreciação e posterior decisão.

Goiânia, 03|ABR|73.

*[assinatura]*  
Ernesto J. Carvalho

SETOR DE PESSOAL.



Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Secretário Municipal dos Serviços Públicos

N E S T A

OC 8

O abaixo-assinado, Sr. ALCIDES CANDIDO DE MORAES  
10/10/1972 Servidor desta Prefeitura Municipal de Goiânia,  
lotado no DEPTO DE PARQUES E JARDINS 10/10/1972, admitido em  
10 / 10 / 1.972, vem por sua livre e espontânea vontade, solici-  
tar sua B A I X A do cargo de TRABALHADOR BRASAL, a partir  
do dia 11 / 11 / 1.9 72.

Goiânia, 11 / 11 / 1.9 72

Alcides Candido de Moraes  
Requerente

Ciente:

[Assinatura]  
Chefe do Serviço

Visto:

[Assinatura]  
Chefe de Gabinete

P. M. G.  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Setor de Adm. Geral  
**ANOTADO**  
EM [Assinatura]  
Funcionário

Inotado:

\_\_\_\_\_  
Funcionário

Obs: O referido servidor foi admitido por OBRIGATORIA Nº 88.  
Ele mesmo conta com um total de 30 (trinta) dias que equivale a  
240 (duzentos e quarenta) horas normais e 72 (setenta e dois) \*  
hora extras.

A Secretaria Municipal da Administração, para os de-  
vidos fins.

Em 14 / 11 / 1.9 72  
[Assinatura]

Chefe do S. de Administração da SSP.



9  
Pauco

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ -394 /73

Aos 4 dias do mês de julho do ano de 1973, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Octávio H. M. D. Maldonado, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. da R. Tôrres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Alcides Cândido de Moraes, contra ref. Mun. de Go., relativa a sal. ret., etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas.

As partes disseram que não têm prova testemunhal para produzir.

O recte. requereu fosse transcritas as anotações de sua carteira profissional, anotações estas constantes das fls. 10/11.

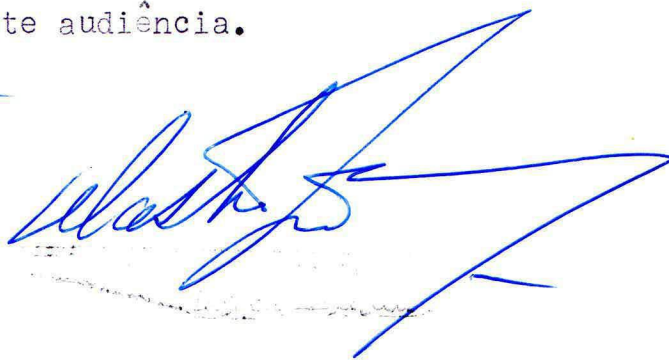
A MM. Junta deferiu o pedido, determinando seja aberta vista das transcrições à recda., por três dias.

As partes disseram que não têm mais provas a produzir. Falando a recda. sobre as an, digo, sobre as transcrições da C.P., estará encerrada a instrução do feito.

Para razões finais e renovação da proposta conciliatória, foi a audiência adiada para o dia 23 do corrente mês e ano, às 12,55 horas, ficando cientes as partes.

Em seguida, encerrou-se a presente audiência.

  
ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal  
Rep. dos Empregadores











PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
Dante

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 98059 - SÉRIE 291 - PERTENCENTE

A Alcides Cândido de Moraes

CONTRATO DE TRABALHO - fls. 11

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Prefeitura  
Cidade Goiânia

Cidade

Estado

Rua

N.º

Espécie do estabelecimento Público.

Natureza do cargo trabalhador braçal

Data da admissão 28 de 12 de 1972

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$206,40 (duzentos e seis cruzeiros e quarenta centavos) mensais

( Ilegível )

Assinatura do empregador

Data da Saída 09 de fevereiro de 1973

( Ilegível )

Assinatura do empregador

Confere com o original

Em 6 / 7 / 1973

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, ..... / ..... / 19.....

.....  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL  
N.º 98059 - SÉRIE 291 - PERTENCENTE  
A Alcides Cândido de Moraes.

CONTRATO DE TRABALHO - fls. 10

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
Prefeitura Goiânia

Cidade

Estado

Rua

N.º

Espécie do estabelecimento Público

Natureza do cargo trabalhador braçal.

Data da admissão 10 de outubro de 19 72

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$0,86 - ( Oitenta e seis centavos )  
por hora.

( Ilegível. )

Assinatura do empregador

Data da Saída 11 de novembro de 19 72

( Ilegível ).


Assinatura do empregador

Confere com o original

Em 6 / 7 / 19 73

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, 9 / 7 / 19 73

  
Chefe de Secretaria





12  
Pinto

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº JCJ 394/73


Aos 23 dias do mês de julho do ano de 1973, às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Octávio J. M. D. Maldonado, presentes os Srs. Vogais Representantes dos Empregadores e Empregados, respectivamente, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Alcides Cândido de Moraes contra Pref. Mun. de Go, relativa a sal. ret., e tc.:  
no valor de cr\$ 20566

Aberta a audiência, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Verificando que a recda. não tivera vista das transcrições das anotações da carteira profissional do recte., conforme determinado na ata de fls. 9, a MM. Junta determinou à secretaria o cumprimento do disposto naquela ata, ficando adiada, sine die a audiência para razões finais e renovação da proposta de conciliação.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

  
ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal  
Rep. dos Empregadores

  
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal  
Rep. dos Empregados



13  
Civilo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Em 25 de julho

de 19 73

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo JCJ - 394/73  
Recite.: Alcides Cândido de Moraes  
Reedo.: Prefeitura Municipal de Goiânia

Senhor:

Notifico-vos que o M M Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor. é o seguinte: - " Verificando que a recda. não tivera vista das transcrições das anotações da carteira profissional do recte., conforme determinado na ata de fls. 9, a MM. Junta determinou à secretaria o cumprimento do disposto naquela ata, ficando adiada, sine die a audiência para razões finais e renovação da proposta de conciliação... a.) Octávio José Magalhães Drummond Maldonado. a.) Orlando Bravo da Rocha Torres. a.) Sebastião Gomes de Amorim."

Atenciosas Saudações

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Prefeitura Municipal de Goiânia  
Praça do Trabalhador S/N - Centro  
N E S P A

Notifico que em 31 de 7 de 73  
foi expedida a notificação de contestação de fls.  
pelo registrador postal nº 11291  
Goiânia, 31 de 7 de 73



TÉRMO DE ENTREGA DE FOLHAS

Contém os presentes autos 19 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 28 de fevereiro de 1974

João C. Correia  
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Silvius Teracina

pelo prazo de 3 dias

Secretaria da JCT em 28 de fevereiro de 1974

João C. Correia  
Chefe da Secretaria



Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

15  
10/3/74

nos autos, como requer.  
em 6/03/74  
[Signature]

P. J. - J C J DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	413/74
Folha	176 N. 205
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ALCIDES CANDIDO DE MORAIS, qualificado na reclamatória, que move contra a firma PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, que originou o processo JCJ-394/73, adiado sine-die, pelo advogado, abaixo assinado, (m.a.), vem mui respeitosamente frnete a Vossa Exceleência requerer seja o processo colocado em pauta para julgamento.

N. Têrmos,

P. deferimento.

Goiânia, 3 de março de 1.974.-

PP. [Signature]



16  
10/03/74

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designada audiência para  
o dia 7 de junho do corrente ano, às 14 horas.

Goânia, 8 de março de 1974.

St. D. S. S. S. S.

crente em 12.4.74

St. D. S. S. S.



17  
Dado

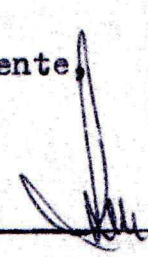
268/74-SC.

12 março 74

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

Pelo presente, fica V.S<sup>a</sup>. notificado, de que foi designado o dia 7 do Mês de Junho do corrente ano, às 14 horas, para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-n<sup>o</sup> 394/73, em que V.S<sup>a</sup>. é reclamada e Alcides Cândido de Moraes é o reclamante.

Atenciosamente



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-

na pessoa do Exm<sup>o</sup>. Sr. Procurador Geral do Município

N e s t a .

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 9970. Goiânia, 15 de 3 1974

%%

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-394 / 73

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 1974, às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. da R. Tôrres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Alcides Cândido de Moraes, relativa a sal.ret., etc.

no valor de Cr\$ 205,66

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o representante da recda., Sr. Dr. José, digo, Sr. Dr. Antônio Carlos Ramos.

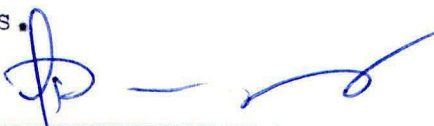
Não havendo prova a produzir, o Sr. Juiz Presidente encerrou a instrução.

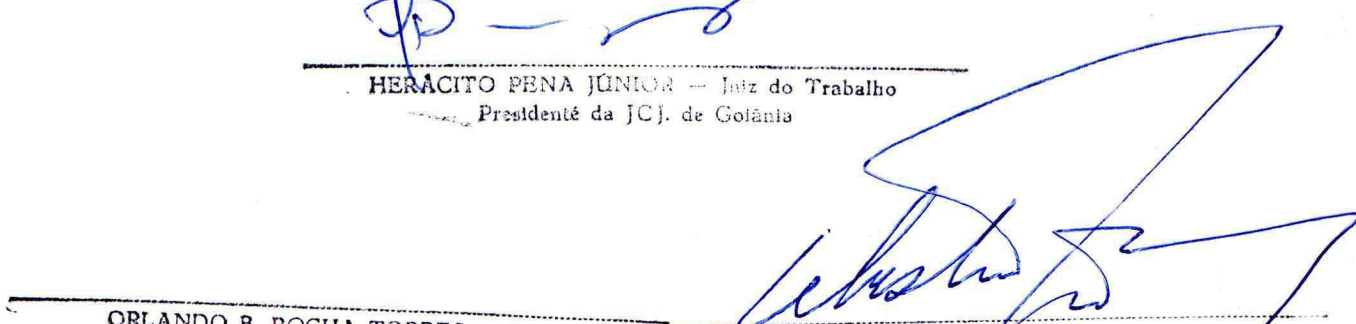
Em razões finais a recda. pediu que a reclamatória fosse julgada improcedente.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada em face da ausência do recte. à presente audiência.

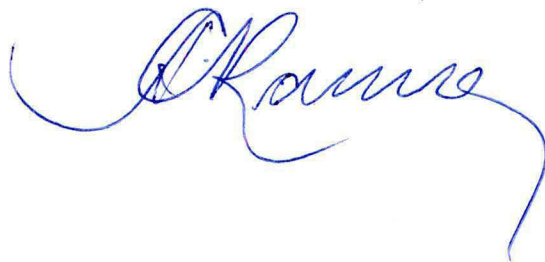
Para julgamento foi designado o dia 11 de junho do corrente ano, às 15,03 horas.

Nada mais.

  
HERÁCITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho  
Presidentê da JCJ. de Goiânia

  
ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal  
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal  
Rep. dos Empregados



57 110 =

115

50

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

*recursos, acerto*

Goiânia, 27 de Junho de 1974

*Paulo S. Reis*

Secretário





19  
Dares

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 394 / 73

Aos 11 dias do mês de junho do ano de 1974, às 13,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, Sebastião Gomes do Amorim, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Alcides Cândido de Moraes contra Prefeitura Municipal de Goiânia, relativa a salários retidos, horas extras, no valor de Cr\$ 205,66.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

Alcides Cândido de Moraes, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Capital, ajuizou a presente reclamação trabalhista contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, pretendendo receber R\$ 205,66 de salário (26 / dias) e horas extras (26), sob a alegação de ter trabalhado de 10 de outubro de 1972 a 09 de fevereiro de 1973; que, seu salário era de R\$ 206,40 por mês; que, não havia recebido as parcelas pleiteadas (fls.2).

Defendendo-se, afirma a reclamada o seguinte: que, o reclamante fora contratado por obra certa em 10 de outubro de 1972, sob o regime da CLT. e mediante o salário/hora de R\$ 0,86; que, por livre e espontânea vontade, o reclamante deixou o emprego em 11 de novembro de 1972, recebendo salário e horas extras a que tinha direito; que, eram infundadas / as alegações constantes da inicial de fls.dos autos (fls.6).

Prova apenas apenas documental.

Não foi possível a conciliação (fls. 5 e / 18).

Tudo visto e examinado.

Segundo está nos autos, o reclamante admitido em 10 de outubro de 1972, deixou o emprego em 11 de novembro do mesmo ano (v.fl. 8 e 11). Posteriormente foi readmitido em 28 de dezembro de 1972, tendo deixado o emprego em 09 de fevereiro de 1973 (v.fl.10).

2-

Ora, como não há nos autos prova de pagamento salarial relativo aos vinte e seis(26) dias e tampouco das 26 horas extras trabalhadas - naturalmente referente ao último período em que esteve a serviço da reclamada - alternativa não há senão a de deferir o pedido contido na inicial de fls..

Ante o exposto,

r e s o l v e a Junta de /  
Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada, pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, R\$ 205,66 correspondente ao salário e horas extras pleiteadas na / inicial de fls. dos autos.

Juros e correção monetária, como de direito.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 20,56.

Int.

Desta decisão, esta JCJ. recorre "ex officio" para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho (Dec.Lei nº 770, de 21/8/69).

Nada mais havendo encerrou-se a audiência, do que, para constar, foi datilografada a presente ata que segue assinada pelo MM.Juiz Presidente e pelos Srs.Vogais.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Goiás.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Belo Horizonte - Minas Gerais

Notificação nº

Em 28 de junho de 1974

Ilmº. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 11 de junho de 1974

na Reclamação ~~contra vós~~ apresentada por Prefeitura Municipal de Go.  
por vós apresentada contra

Proc.nº 394/73

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações,

CHEFE DE SECRETARIA

A

ALCIDES CÂNDIDO DE MORAES-  
na pessoa de seu advogado, Dr. Silvio Teixeira  
Av. Tocantins, 768 - centro  
N e s t a.

reute-go-10.7.74

%%%

21  
20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Goiás.

Notificação nº

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
~~Deo Horizonte Minas Gerais~~

Em 28 de junho de 1974

Ilmº. Sr.

Pelo presente ficam cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 11 de junho de 1974  
na Reclamação contra vós apresentada por  
~~por vós representada contra~~ Alcides Cândido de Moraes  
Proc. nº 394/73  
e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

Cordiais saudações.

  
CHEFE DE SECRETARIA

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-  
na pessoa do Exmº. Sr. Procurador Geral do Município  
N e s t a.

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do Registro  
Postal nº 16006  
Goiânia, de 27 de 1974  
  
Chefe de Secretaria

10/10

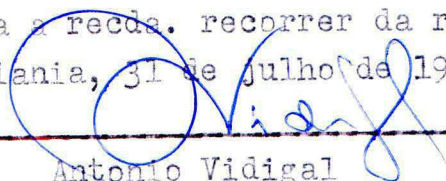
22  
2



23  
17

C E R T I D ã O


Certifico que, em 30/7/74, decorreu o prazo de 16 dias para a recda. recorrer da r. decisão. Goiania, 31 de julho de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Vidigal  
Servente PJ-7

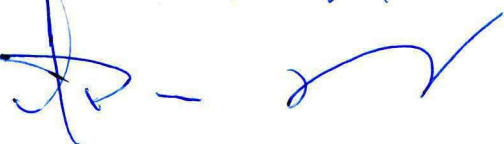
C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiania, 31 de julho de 1974

  
\_\_\_\_\_  
p/ Secretário

Para conhecimento do  
requis de ofício, e para os  
autos do processo R.T.,  
com os autos de emb.

Goiania, 31/7/74  


R E M E S S A

NESTA data, faço remessa do presente processo  
ao T. R. T. 3ª Região.

Goiânia, 2-8-74.

  
Of. de Justiça



24  
16

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto  
de 197 4, autuei o presente Processo Indivíduo o qual  
tomou o n.º TRT. no/2430/74

*[Handwritten signature]*

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 23 folhas, com as seguintes irregularidades:

Nenhuma

.....

.....

.....

.....

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 16 dias do mês de agosto  
de 197 4.

*[Handwritten signature]*

TERMO DE VISTA

Aos 16 dias do mês de agosto  
de 197 4, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

*[Handwritten signature]*

# RECEBIMENTO

Aos 16 de agosto de 1974

recebi estes autos.

Mania Gb P Lima  
SECRETÁRIA

AO PROCURADOR Dra Maria  
de Landa Jones Faria  
para emitir PARECER.  
Em 1 / setembro / 1974  
Vicentesella  
PROCURADOR REGIONAL





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

25

TRT - RO - 2 430/74

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE : MM. J.C.J. DE GOIÂNIA - EX OFFICIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

RECORRIDO : ALCIDES CÂNDIDO DE MORAIS  
MM. J.C.J. - Goiânia - GO

= \_ P \_ A \_ R \_ E \_ C \_ E \_ R \_ =

Recorre a MM. J.C.J. de Goiânia, de ofício, da sentença de fls. 19/20, que julgou procedente a Reclamação ajuizada por Alcides Candido de Moraes.

A sentença merece ser mantida.

Realmente, não provou a Reclamada, Prefeitura Municipal de Goiânia, tenha pago as verbas pedidas na inicial.

Pelo desprovimento do recurso é o parecer.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 1974

*Maria de Lourdes Gomes Faria*  
Maria de Lourdes Gomes Faria  
Procuradora do Trabalho

M.

Com o parecer, devolva-se o processo.  
a 06 de novembro de 1974  
*Nicelete*  
PROCURADOR REGIONAL

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao EG. ....

Tribunal Regional do Trabalho - 3.ª Região.

Aos 06 de novembro de 1974

*Reabna*  
REMETIDOS Sec.

T. B. I. ... 2a C. C. IAO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA  
em 06 de novembro de 1974  
Recebido  
M. Ferrari de Lima



26  
alf

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 06 dias do mês de novembro  
de 1974, recebi os presentes autos  
\_\_\_\_\_, Chefe da Seção Processual.

VISTO: \_\_\_\_\_  
Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Senhor Presidente

Aos 13 dias de novembro de 1974

A Diretoria de Secretaria \_\_\_\_\_

conclusos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO

Distribuído ao Exmo. Juiz ONÓFRE CORRÊA LIMA

\_\_\_\_\_, como relator, em 19 de  
novembro de 1974 e como Revisor o

Exmo. Juiz OSÍRIS ROCHA

\_\_\_\_\_  
Presidente

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Presidente

Relator

Aos 20 de Novembro de 1974

M. Henriques  
MARIA HELENA PARREIRAS HENRIQUES  
Encarregada do Setor de Distribuição  
de Recursos

A unânime  
Orafa contra l'innu, relator  
79/10/75

## CONCLUSÃO

Conclusos ao MM. Juiz Presidente, para fins de  
redistribuição, estando o MM. Juiz relator em Revisor

em gozo de férias regimentais.  
Belo Horizonte 22 de Janeiro de 1975

M. Henriques  
MARIA HELENA PARREIRAS HENRIQUES  
Encarregada do Setor de Distribuição  
de Recursos

Ao MM. Juiz José Elster Chaves como Revisor  
relator por redistribuição.  
Belo Horizonte 22 de Janeiro de 1975

Presidente do TRT - 3ª Região



27  
Ma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Presidente

Relator

Revisor

Aos 23 de Janeiro de 1975

MARIA HELENA PARREIRAS HENRIQUES  
Encarregada do Setor de Distribuição  
de Recursos

Revisão. Poco dia para  
o julgamento.  
B. N. 24.1.74 -  
Foi desta  
Revisor.

28  
H.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º T R T 2430/74.....

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária da 2ª Turma, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo ~~xxxxxx~~ <sup>resolvido</sup> sido adiado da sessão realizada em 6 de fevereiro p.p., por ausente, com causa justificada, o Exm.º Juiz Relator. Nesta, procedeu-se o julgamento, ficando assim decidido: A Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso oficial, para manter a v. decisão recorrida, acolhido o parecer da Dr.ª Maria de Lourdes Gomes Faria, Procuradora do Trabalho.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Alípio Amaury dos Santos (Presidente), Onofre Corrêa Lima (Relator), José Waster Chaves (Revisor), Azevedo Branco e Odilon Rodrigues de Sousa.



CERTIDÃO DE HONRARIOS

PROCESSO Nº 1.234

CERTIFICADO que o Tribunal Regional do 1º Grau do Estado de Minas Gerais, em sessão de 19 de fevereiro de 1975, deliberou sobre o processo em epígrafe, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.234/75.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 1975

*Carriete Brito*

SECRETÁRIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

29  
~~10~~

Nesta data, remeto êstes autos ao MM. Juiz relator, para a redação do acórdão.

Em 02 / 04 / 1975

  
Secretário

Nesta data, remeto êstes autos, com a minuta do acórdão respectivo, à Seção de Traslados e Acórdãos.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

Secretário

TRT da 3ª Região  
Seção de Traslados e Acórdãos  
RECEBILO OS AUTOS  
10 ABR 1975  
  
Chefe da Seção





20  
JTB

ACÓRDÃO - TRT. RO- 2430/74

Recorrentes: 1ª) MM. JCJ DE GOIÂNIA- EX OFFICIO  
2ª) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Recorrido : ALCIDES CÂNDIDO DE MORAIS

EMENTA.- Nega-se provi-  
mente ao recurso de ofí-  
cio, quando a sentença  
recorrida bem analisou  
a discussão processual,  
dando entendimento exa-  
to à questão em exame.

Vistos estes autos de recurso oficial oriundo da MM. JCJ de Goiânia, Goiás, em processo de reclamação trabalhista em que são partes Alcides Cândido de Moraes e a Prefeitura Municipal de Goiânia.

RELATÓRIO

A sentença condenou a Prefeitura no pagamento de 26 dias de salário e 26 horas extras trabalhadas, ao argumento de que não há prova de tal pagamento no processo.

Na defesa, a Prefeitura alegou que o pedido inicial já havia sido pago, constante do recibo final de quitação.

Não foi juntado ao processo o aludido recibo.

Nesse Tribunal, opina a Procuradoria pela confirmação da sentença, através a Dra. Maria de Lourdes Gomes Faria.

V O T O

Mantenho a sentença. A reclamada alegou o pagamento do pedido. Com isto, chamou a si o ônus da prova. Dele não se desincumbiu, pois diz mesmo que o pagamento estava consignado em um documento que não juntou ao processo. Alegando pagamento, admitiu o pedido inicial. Não provado o pagamento, nada há a retificar na sentença.

Assim, nego provimento ao recurso.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pela sua 2ª Turma, sem divergência, em negar provimento ao recurso oficial, para manter a v. decisão recorrida, acolhido o parecer da Dra. Maria de Lourdes Gomes Faria, Pro-



31  
115

ACÓRDÃO - TRT. RO- 2430/74

curadora de Trabalho.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 1975.

*Álvaro Amáurio dos Santos*

ÁLFIO AMAURY DOS SANTOS - PRESIDENTE

*Onofre Corrêa Lima*  
ONOFRE CORRÊA LIMA - RELATOR

*[Assinatura]*

P/PROCURADORIA REGIONAL

CERTIFICO e dou fé que o acórdão retro  
foi publicado em audiência ordinária do  
Ilmo. Juiz Vice-Presidente deste Tribu-  
na, hoje realizada.  
Belo Horizonte, 23 de abril de 1975

*[Assinatura]*

Secretária

AV.

CERTIFICO que a súmula deste acórdão foi  
publicada, para ciência das partes, no "Diário de  
Justiça" de 25 de abril de 1975

Em 04 de maio de 1975

*[Assinatura]*

Secretária





C E R T I D ã O

C E R T I F I C O e dou fé que, em 13-05-1975..  
decorreu o prazo legal para interposição de recurso  
.....  
.....

Belo Horizonte, 15 de maio de 1975.

.....  
P/ Chefe da Seção Processual

De ordem do Exmº Juiz Presidente do Tribunal, bai  
xo os presentes Autos ao MM. Juízo de origem, para os de  
vidos fins.

Belo Horizonte, 15/05/75

.....  
M. [Handwritten Signature] .....  
Diretor do Serviço Judiciário

R E M E S S A

Aos 19 dias do mês de maio  
de 1.975, faço remessa destes Autos a [Handwritten] .....  
[Handwritten] Gaiana .....

Do que, para constar, lavrei este Termo.

..... [Handwritten Signature] .....

LUISÃO

1952

1975

\* \* \*

Goianis 30

maio 13 75  
Paulo Roberto Lima

Secretário

Assado

Vista as partes do  
acordo de 13/5/75  
13) dias  
30/5/75  
P. R.

Goianis

notas

de acordo

13/5/75





33  
Paul

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º \_\_\_\_\_

Em 03 de junho de 1975

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo JCJ-2.130/74  
Recte.- Alcides Cândido de Moraes  
Recdo.- Prefeitura Municipal de Goiânia

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistas as partes do v. acórdão de fls. p/três (3) dias. 30/5/75.a.) Herácito Pena Júnior"

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 39526.

Goiânia, 5 de junho de 1975

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Procurador Geral do Município - Prefeitura M. de Goiânia  
Palácio das Campinas - Praça Cívica

N e s t a

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 23 de Junho de 1975

*James D. Silva*  
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução

Em 25/6/75

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten flourish]*



Proc. JCJ nº 391/73  
Recte. Alcides Candido de Moraes  
Recda. Prefeitura Municipal de Goiania

Sentença - procedente.....cr\$ 205,66

Correção

205,66 x 1,683 (1º/73).....346,12

Juros

205,66 x 14%..... 28,80

Total do recte.....374,92

374,92

Emolumentos

Atos da secretaria.....15,03

Atos do Juiz.....35,07

Atos do O.de Justiça.....20,04

Atos do contador.....25,05

95,19

95,19

Custas

Da condenação.....

20,56

Total a pagar.....

cr\$ 490,67

Despesas judiciais a vencer

Citação.....13,00

Goiania, 10 de julho de 1975.

*Calígula Lemos de Azevedo*  
Técnico do judiciário "B"

Proc. JCJ nº 394/73

Ciente.  
4/8/75  
Gda. J. ex  
Proc. Geral

35  
↓

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O Doutor Antonio Miranda de Mendonça, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, MANDA ao Oficial de Justiça deste Juizo, que a vista do presente, estando devidamente assinado, passado a favor de Alcides Candido de Moraes cite a Prefeitura Municipal de Goiania, para pagar ou opor em embargos a execução, no prazo da lei e sob pena de requisição, a importancia de cr. 490,67 (quatrocentos e noventa cruzeiros e sessenta e sete centavos), correspondente ao principal, custas e emolumentos, devidos no processo JCJ nº 394/73, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada, pagar ao reclamante, tao logo transite esta em julgado cr. 205,66 correspondente ao salario e horas extras pleiteadas na inicial de fls. Juros e correção monetaria, como de direito. Custas pela reclamada no valor de cr. 205,66  
ACORDAO- "Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pela sua 2ª Turma, sem divergencia, em negar provisionamento ao recurso oficial, para manter a v. decisão recorrida, acolhido o parecer da Dra. Maria de Lourdes Gomes Faria, Procurador do Trabalho."  
Calculos- fls. anexas.

Caso nao pague, nem embargue a execução, seguir-se-a a requisição na forma da lei.

Eu, James Adauto Ferraz, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

Procurador Geral do Municipio

N e s t a



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,  
me dirigi ao endereço constante do mandado  
notificação e, sendo

ai, fiz a notificação do se processado o qual  
SR. JORGE DE SA o qual de de foi ciente  
e recebeu a notificação

Goiânia, 04 de 08 de 1975

Alfonso  
Juiz de Paz



22/8/75

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ~~nesta data~~ *se deu*  
~~o prazo para a execução de pagar~~  
~~ou embargos e execução~~  
Goiânia, 21 de agosto de 1975

*[Signature]*  
+ CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, a  
Snr. Presidente.

Goiânia, 21 de agosto de 1975

*[Signature]*  
+ Secretário

Não embargada a  
execução, e peça - v  
registorio da forma  
legal.

22/8/75

*[Signature]*



REQUISITÓRIO , expedido pelo MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, dirigido ao Exm<sup>o</sup>. Sr.Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho-3<sup>a</sup> Região-Belo Horizonte-Minas Gerais.

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

FAZ SABER que tramita por esta J.C.J., em fase de execução uma reclamação trabalhista, que se inicia pelo seguinte:

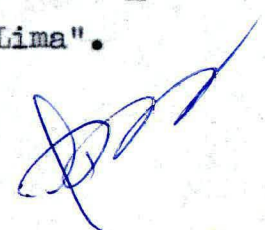
PETIÇÃO INICIAL -" Diz, ALCIDES CÂNDIDO DE MORAIS, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 615, nº 115-Vila São José , via de seu advogado, abaixo assinado , (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av.Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a firma :PRFETURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-Praça do Trabalhador s/nº-centro e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:que o reclamante foi admitido pela reclamada em 10/outubro/1972 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 9/fevereiro/1973 e o seu salário era de Cr206,40 mensais;que, o reclamante tem 26 dias de salários retidos e 26 hs. extras;que ao ser despedido não recebeu as parcelas de:salário retido e horas extras.DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e afinal, condenada ao pagamento das seguintes parcelas:salário retido de 26 dias-Cr178,88-26 hs.extras c/20%-Cr26,78.Total:Cr205,66. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.Dá a presente o valor de Cr205,66.N.termos.P.Deferimento.Goiânia(GO),20/fev/1973.PP. - Sílvio Teixeira.C.P.F.nº 021497451.-C.P.F.nº 002873261."

cont.  




CITAÇÃO INICIAL = "Prefeitura Municipal de Goiânia, na pessoa do Sr. Procurador Geral do Município-Praça do Trabalhador- Nesta. Assunto: reclamação apresentada por Alcides Cândido de Moraes. Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,05 (treze e cinco) horas do dia 2 (dois) de maio-73, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Goiânia, 20 de fevereiro de 1973."

CONTESTAÇÃO - "A Prefeitura Municipal de Goiânia, por seu preposto, advogado, inscrito na O.A.B., Seção de Goiás, sob o nº 457E, com respeito e acatamento, vem a presença de V. Exa. contestar, em todos os seus termos, a reclamatória em seu desfavor proposta por Alcides Cândido de Moraes, com base nas seguintes razões: 1- O reclamante foi admitido pela reclamada em 10 de outubro de 1972, contrato nº 88, para obra certa, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, percebia Cr0,86 (oitenta e seis centavos), por hora, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos; 2- que a rescisão do contrato de trabalho entre a reclamada e o reclamante se deu por livre e espontânea vontade deste, em 11 de novembro de 1972, recebendo salário relativo e horas extras; 3- portanto, infundadas são as razões arguidas pelo reclamante do seu pedido. A importância reclamada não lhe é devida, vez que já constatou de seu recibo final de quitação, quando da rescisão de seu contrato de trabalho; 4- face a isso, pede a reclamada seja julgada improcedente a reclamação, com as cominações legais. Protesta por ampla produção de provas. Nestes termos, p. deferimento. Goiânia, 02 de maio de 1973. as) José Simões de Lima".









DECISÃO DA JUNTA OU JUÍZO - " RESOLVE a J.C.J. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada, pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, Cr205,66 correspondente ao salário e horas extras pleiteadas na inicial de fls. dos autos. Juros e correção monetária, como de direito. Custas pela reclamada no valor de Cr20,56. Int. Desta decisão, esta JCJ. recorre "ex officio" para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho ( Dec. Lei nº 770, de 21/8/69). Nada mais havendo encerrou se a audiência, do que, para constar, foi datilografada a presente ata que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais. As) Juiz Presidente - Heráclito Pena Júnior, Vogal dos Empregadores - Orlando Torres e Sebastião Gomes de Amorim - Vogal dos Empregados".

ACÓRDÃO - " Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pela sua 2ª Turma, sem divergência, em negar provimento ao recurso oficial, para manter a v. decisão recorrida, acolhido o parecer da Dra. Maria de Lourdes Gomes Faria, Procuradora do Trabalho. Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 1975. as) Alfio Amaury dos Santos - Presidente, Onofre Correa Lima - Relator e ( as. ilegível ) p/ Procuradoria Regional".

TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, em 13-05-1975 decorreu o prazo legal para interposição de recurso. Belo Horizonte, 15 de maio de 1975. as) Chefe da Seção Processual".

CÁLCULO DA LIQUIDAÇÃO ( JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ) - "Proc. JCJ-nº 394/73. Recte.: Alcides Cândido de Moraes - Recda. - Prefeitura Municipal de Goiânia. Sentença: procedente = Cr205,66. Correção: Cr205,66 x 1,683 (1º/73) = 346,12. Juros: Cr205,66 x 14% = 28,80. Total do recte.: Cr374,92. Emolumentos: Atos da Secretaria = 15,03 Atos do Juiz = 35,07. Atos do O. de Justiça = 20,04. Atos do Contador: 25,05. Total = 95,19. Custas: da condenação = 20,56. Total a pagar | Cr490,67. Despesas judiciais a vencer: citação: 13,00. Goiânia, 10 de julho de 1975. as) Calígula Bueno da Fonseca".

NOTIFICAÇÃO DAS PARTES PARA FALAREM SOBRE OS CÁLCULOS - prejudicado ( Art. 884-§ 3º - C.L.T.).

HOMOLOGAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO - prejudicado (Art. 884-§3º-C.L.T.)



**EM BRANCO**



NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - prejudicado ( Art. 884 - § 3º - C.L.T.).

DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO -prejudicado ( Art. 884- § 3º - C.L.T.).

Na impossibilidade de ser feita a penhora em bens da executada, por se tratar de Órgão do Poder Público, atendendo a requerimento do reclamante, foi determinada a expedição do presente requisitório.

Assim sendo, depreco a V. Exa., no sentido de que seja requisitada a importância de Cr 503,67 ( quinhentos e três cruzeiros e sessenta e sete centavos), correspondente às custas e custas executivas, para que seja determinado o pagamento do exequente.

DETERMINANDO V. EXA; a medida deprecada , prestará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1975.

Diretor de Secretaria,

subscrevi.

Heráclito Pena Júnior  
Juiz Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro.

Postal n.º 36282

Go.ânia 18 de 1975

Chefe de Secretaria



PE 22  
20

NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - prejudicado ( Art. 884 - § 3º - C.I.T.).

DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - prejudicado ( Art. 884 - § 3º - C.I.T.).

Na impossibilidade de ser feita a penhora, em pena de exatidão, por se tratar de Órgão do Poder Público, atendendo a requerimento do reclamante, foi determinada a expedição do presente repositório.

Assim sendo, deprecio a V. Exa., no sentido de que seja repositada a importância de Cr 503,67 ( quinhentos e três cruzetiros e sessenta e sete centavos ), correspondente às quotas e quotas executivas, para que seja determinado o pagamento do expediente.

DETERMINANDO V. EXA. a medida deprecada, prestando justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1975.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de requerimento em penhora

Goiânia, 04 de março de 1975

p/Secretário

Heráclio Penn Júnior  
Junta Presidente

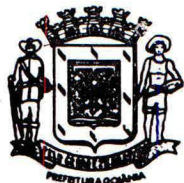
**CERTIDÃO**

Certifico que esta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º

Go. S. de

1975

Chefe de Secretaria



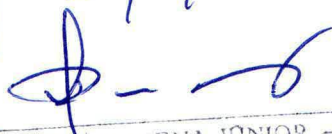
# prefeitura Goiânia

fl. 40  
JM

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Exmo. Sr. Doutor Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

PODER JUDICIÁRIO  
 Justiça do Trabalho  
 J. C. J. de Goiânia  
 26 FEV 1976  
*Juliano*  
 Funcionário

*J. Juiz, digo, à conclusão.*  
*27/2/76*  
  
 HERÁCLITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho  
 Presidente da J.C.J. de Goiânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos autos da Reclamatória-Trabalhista proposta em seu desfavor pelo sr. ALCIDES CANDIDO DE MORAES,oram em curso por essa ilustrada - Junta, vem, respeitosamente, à digna presença de V.Exa. requerer o seguinte:

1. a JUNTADA aos autos do documento anexo, comprobatório de que parte da importância reclamada, referente ao FGTS, está depositada no Banco do Estado de Goiás, Agência-Pça. Cívica, cujo saldo alcança a soma de Cr\$ 43,22 (quarenta e três cruzeiros e vinte e dois centavos).

2. que do total da condenação constante - dos autos seja DEDUZIDA a importância antes mencionada, posto-que já se acha depositada em nome do reclamante.

N. Termos p. deferimento.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1.976.

  
 Antonio Carlos Ramos  
 advogado





PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Juízo de Conciliação  
Juizamento de Goiânia.

PODER JUDICIÁRIO  
Juiz de Direito  
Juízo de Direito  
Cidade de Goiânia  
Estado de Goiás

*Handwritten notes and signatures in the left margin.*

REPUBLICA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos autos  
do Reclamante, requerida em seu favor pelo Sr.  
ALICEZ CANDIDO DE MOURA, em face das Juntas -  
Junta, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer  
em o seguinte:  
1. a JUNTA dos autos em julgamento, a saber, a  
composição do Juízo de Direito de Goiânia, inscrita  
no FRTS, está inscrita no Banco do Estado de Goiás, inscrita  
no FRTS, cujo saldo atual é de R\$ 4.122,52 (quatro mil e  
dois centos e vinte e dois centavos).  
2. que do total da condenação constante  
dos autos seja DEQUITA a importância antes mencionada, e que  
que se seja depositada em nome do reclamante.  
Atenciosamente,  
Goiânia, 20 de maio de 1970.

**EM BRANCO**

Assinado e rubricado  
por o Sr. Juiz

REPUBLICA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

Sede: Praça do Bandeirante, 546

GOIÂNIA - GOIÁS

- F. G. T. S. -

fl. 41  
Om

GOIÂNIA, 24 de Fevereiro de 1 976

Ilmº(s) Sr(s)  
PREF. DE GOIANIA

N E S T A

Prezados Senhores,

Ref.: - SALDO DE CONTA - F.G.T.S.

Atendendo à sua solicitação de 23 / 02 / 76, damos abaixo o saldo da conta

ALCIDES CANDIDO DE MORAES  
portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 98,059 Série 291, atualizado até:        /        /        :

Total de Depósitos Cr\$	<u>33.02</u>
Total de J.C.M. ... Cr\$	<u>1020</u>
S A L D O..... Cr\$	<u>43.22</u>

Cordialmente  
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.  
Alcides Fernandes dos Santos  
Avenida Federal do Brasil, 546  
Praça Cívica  
Elizabete Ribeiro dos Santos  
AUXILIAR DE SERVIÇO  
- Mai -



BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.  
Sede: Praça de Bandeira, nº 100  
Goiás, Goiás, Brasil



**CONCLUSÃO**

Nesta data, ~~ago~~ **concluídos** os presentes autos ao  
Presidentes.

Em data,            de            de 197            
de 197          

**Secretário**  
**Secretário**

PRIMEIRO DE JUNHO

23.02.78

ALGEBRA COMPLEXO DE LINGUAGEM

2.028

30.00

1230

33.00

*[Faint, illegible text and markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.  
Presidente.  
Goiânia, 04 de março de 1976  
*[Assinatura]*  
Secretário

Indefiro o pedido de fls.  
40 porque neste feito não há con-  
denação ref. ao FGTS.

I.

05-3-76

*[Assinatura]*



H. 43  
Linha

## EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reda guias n.º 1-3 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 9 de 03 de 19 76  
João Paulo Louca  
FUNCIONÁRIO

## EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reda guia n.º 15,294/76 para depósito da importância de Cr\$ 374,92 e 13,00

Goiânia, 9 de 03 de 19 76  
João Paulo Louca  
FUNCIONÁRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO COC  
**01612092/001-**  
CPT **ISENTO**

02 RESERVADO  
03 DATA DE VENCIMENTO  
**20/03/76**

04 RESERVADO  
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)  
**Prefeitura Municipal de Goiânia**  
**Praca Cívica - Palácio das Cidades**

07 NÚMERO  
**1000**

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)  
**CEP. 74000**

09 BAIRRO OU DISTRITO  
**centro**

10 CEP  
**74.000**

11 MUNICÍPIO (CIDADE)  
**GOIÂNIA - GO.**

12 SIGLA DA U. F.  
**GO.**

13 EXERCÍCIO  
**76**

14 COTA OU DUODÉCIMO  
**3**

15 PERÍODO DE APURAÇÃO  
**4**

16 TIPO  
**5**

17 Nº PROCESSO  
**394/73**

18 REFERÊNCIAS  
**6**

09 BAIRRO OU DISTRITO  
**centro**

13 EXERCÍCIO  
**76**

14 COTA OU DUODÉCIMO  
**3**

15 PERÍODO DE APURAÇÃO  
**4**

16 TIPO  
**5**

17 Nº PROCESSO  
**394/73**

18 REFERÊNCIAS  
**6**

19 VALOR - Cr\$  
**7,505**

20 CÓDIGO  
**1.505**

21 VALOR - Cr\$  
**20,56**

22 MULTA E/OU JUROS

23 CORREÇÃO MONETÁRIA

24 VALOR - Cr\$

25 VALOR - Cr\$

26 VALOR - Cr\$

27 VALOR - Cr\$

28 TOTAL  
**20,56**

29 VALOR - Cr\$

30 VALOR - Cr\$

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISITAS EM INSTRUÇÕES -  
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCI - GO.** Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO **S. - A.**

RECLAMANTE (S) **Alcides Cândido de Moraes**

RECLAMADO (A) **Prefeitura Municipal de Goiânia**

GUIA Nº **23/02/76** EXPEDIDA EM

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO  
Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0020

22 MULTA E/OU JUROS

23 CORREÇÃO MONETÁRIA

24 VALOR - Cr\$

25 VALOR - Cr\$

26 VALOR - Cr\$

27 VALOR - Cr\$

28 TOTAL  
**20,56**

29 VALOR - Cr\$

30 VALOR - Cr\$

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISITAS EM INSTRUÇÕES -  
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCI - GO.** Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO **S. - A.**

RECLAMANTE (S) **Alcides Cândido de Moraes**

RECLAMADO (A) **Prefeitura Municipal de Goiânia**

GUIA Nº **23/02/76** EXPEDIDA EM

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO  
Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0020

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A  
MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

CEP 10 30 MAR 1976  
AUTENTICAÇÃO  
HIDRÁCIO M. DE SANTANA  
Caixa II - Est. 225 - 20,56 RD38

SERPRO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO  
Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0020

44  
Riido



45  
Luis



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Processo n.º JCJ — 394/73

Guia n.º 215/76

Reclamante — Alcides Cândido de Moraes

Reclamado — Prefeitura Municipal de Goiânia

O Reclamado vai à Caixa E. Federal

desta cidade recolher a

importância de Cr\$ 13,00

( treze cruzeiros

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

**AO RECLAMANTE**

- 1 — Principal ..... Cr\$
- 2 — prestação de acordo de fls. .... Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. .... Cr\$

**DESPESAS PROCESSUAIS**

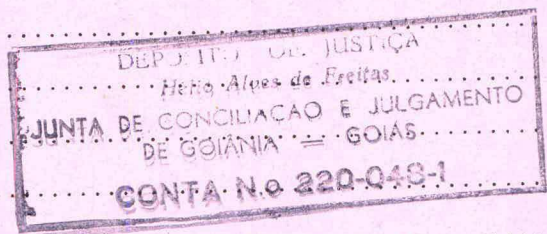
- 1 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$ 13,00
- 2 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
- 3 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
- 4 — Ao avaliador ..... Cr\$
- 5 — Ao perito ..... Cr\$
- 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) ..... Cr\$
- 7 — ..... Cr\$

**TOTAL DO DEPÓSITO:** ..... Cr\$ 13,00

**RECIBO DE QUITAÇÃO**

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.



Goiânia, 23 de fevereiro de 1976

*[Assinatura]*  
CHEFE DE SECRETARIA



46  
Crisla



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Processo n.º JCJ — 394/73

Guia n.º 294/76

Reclamante — Alcides Cândido de Moraes

Reclamado — Prefeitura Municipal de Goiânia

O Reclamado vai à Caixa E. Federal

desta cidade recolher a

importância de Cr\$ 374,92  
e noventa e dois centavos

( trezentos e setenta e quatro cruzeiros

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

**AO RECLAMANTE**

- 1 — Principal ..... Cr\$ 374,92
- 2 — prestação de acordo de fls. .... Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. .... Cr\$

**DESPESAS PROCESSUAIS**

- 1 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
- 2 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
- 3 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
- 4 — Ao avaliador ..... Cr\$
- 5 — Ao perito ..... Cr\$
- 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) ..... Cr\$
- 7 — ..... Cr\$

**DEPÓSITO JUDICIAL**  
Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia — Goiás  
CONTA N.º. 90.000-1

**TOTAL DO DEPÓSITO:** ..... Cr\$ 734,92

**RECIBO DE QUITAÇÃO**

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia, de março de 19 76  
DEONY NASCIMENTO  
CAIXA E. FEDERAL  
.....  
CHEFE DE SECRETARIA



6147

CERTIDÃO

Certifico que pelo ofício nº 619/76, desta data, foi comunicado ao Egrégio T.R.T. da 3ª Região, o pagamento do requisitório relativo ao presente feito.

Goiânia, 19/04/76

  
\_\_\_\_\_  
Diret. de Sec. Subst.

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia  
de levantamento n.º 252/76, no valor de Cr\$ 374,92  
que se vê em frente.

Go. 08 / abril / 19 76

  
DIRETOR DE SECRETARIA



1248  
7

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

LEVANTAMENTO Nº 252/76  
C/C 90.000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Silvio Teixeira  
Vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a im-  
portancia de Cr\$ 374,92 ( trezentos setenta e quatro  
cruzeiros e noventa e dois centavos ) ai  
em depósito judicial desde o dia 24 de março de 1.976  
segundo o processo JCJ nº 301/73 /       
de reclamação postulada por Alcides Cândido de Moraes  
contra Prefeitura Municipal de Goiânia  
sendo depositante Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia.

Saudações.

Goiânia, 08, de abril de 1.976.

\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho

Ao Exmo.  
Sr. Gerente da Caixa Economica Federal  
Agência Central  
N E S T A


Em mãos de: \_\_\_\_\_



LEVANTAMENTO  
070 90.000-1

Senhor Gerente:

Recebi nesta data a guia n.º 152/76  
p/ levantamento de Cr\$ 3.749,92  
referente ao presente processo, cujo  
valor dou quitação.  
Goiania, 29 de 04 de 19 76



Às Exas.  
Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal  
Agência Central  
LEVANTAMENTO

Em mãos de:



N.º **RO 0203**



19 **75**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
3.ª REGIÃO

BELO HORIZONTE -- MINAS GERAIS

**1ª. TURMA**

*Helio*  
*28-1-76*

*20/10*  
*Proc. 880/74*

RELATOR: Juiz **JOSE CARLOS GUIMARAES**  
Redistribuído ao Exmo. Juiz **JOSE CARLOS JUNIOR**

REVISOR: Juiz **JOSE WASTER CHAVES**  
Redistribuído ao Exmo. Juiz **NEY PROENÇA DOYLE**

*Execução*

**RECURSO ORDINÁRIO**

ORIGEM: **MM.JCJ DE GOIANIA\_GO**

*VP-7-76*

RECORRENTE: **MM.JCJ DE GOIANIA-Ex-Officio(Prefeitura Municipal de Goiania)**

Advogado **Dr.Antonio Carlos Ramos**

RECORRIDO: **MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Advogado **Dr.Victor Gonçalves e Silvio Teixeira**

*Fulgado em 20-10-75*

*24-11*



D32.509

Tribunal Regional do Trabalho  
3ª Região



14 FEV 12 52 Nº 001583

51

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. ....

JCJ nº 880/74

OBJETO - Aviso, 13º sal., Férias, Sal.fam., FGTS.

AUDIÊNCIAS

2/10/74, às 13,15 hs.

7/10/74 - 15,0

12/11/74 - 12,5

= Procedente =

1.P. 6-12-201

VP-17-12-74

V.P. 12-1-76

dequand...

Recurso Co-Ofício

RECTE. - Maria Rodrigues de Oliveira

Victor Fernandes  
Silvio Fuxema

RECDO. - Prefeitura Municipal de Goiânia

Antônio Carlos Pinheiro

Cr\$ 677,30

12

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho  
do ano de 1974 na Secretária da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação e doc.(1)

que segue...

Chefe da Secretaria



2-10-74 em 13.15 59 JM

P. J. - J C J DE GOIÂNIA  
PROCOLO  
Entrada 31/7/74  
Folha 294 Nº. 880/74  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, industriária, residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua dos Ferroviários nº 4 - Cidade Jardim, via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - sediada à Praça do Trabalhador s/nº - centro, - e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 2/abril de 1.973- e demitido injustamente em 2/fevereiro/1974 e o seu salário era de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), mensais.-  
Que não declarou-se optante ao FGTS .

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, salário família e F. G.T.S.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - . . . . .	Cr\$. 240,00
13º salário - 2/12avos de 1.974. . . . .	40,00
Férias de 1.973/1974-. . . . .	133,30
Sal.família -. . . . .	72,00
FGTS- pede o dep. e guias p/movimentação . . . . .	192,00
TOTAL. . . . .	677,30

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.  
dã a presente o valor de Cr\$ 677,30  
N. Termos,  
P. Deferimento.

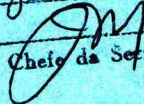
Goiania, 31 de julho de 1.974.-  
P.P. [Signature]  
C.P.F. nº 021497451



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data  
do 2 / 10 / 1974 às 13,15 horas para  
realização da audiência, ficando ciente o  
reclamante.

Goiânia, 31 de julho de 1974

  
Chefe da Secretaria



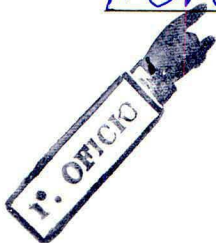
5 3  
JM

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casado, industriário residente a Rua dos Rodoviários nº 4 - Cidade Jardim-  
nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os números 913 e 1939 e com C.P.F. nºs 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA -  
Sediada à Praça do Trabalhador s/nº - centro -  
podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 31 de julho de 1.974.-

Maria Rodrigues de Oliveira



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
RECONHECIMENTO

Reconheço a Maria Rodrigues de Oliveira

Maria Rodrigues de Oliveira Dou fé.

Em test.º João Aroldo Vaz da verdade.

Goiânia, 31 de 07 de 1974

João Aroldo Vaz - Esc. Jur.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Prefeitura Municipal de Goiânia, na pessoa do Sr. Procurador  
Geral do Município-Praça do Trabalhador-centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

**Maria Rodrigues de Oliveira**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de  
Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro  
, às 13,15 ( treze e quinze  
horas do dia 2 ( dois ) do mês de outubro-74  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias,  
constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamen-  
to da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do compare-  
cimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer  
outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia , 31 de julho de 1974

.....  
Chefe da Secretaria

Mod. 3

**CERTIDÃO**

**Certifico** que nesta data foi expedida a  
**correspondência** supra através do Registro  
Postal n.º 20057  
Goiânia, 6 de 8 1974

.....  
Chefe de Secretaria



55  
DM

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª Região  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc.nº. 668/74 . . . .

em 31 de julho de 1974

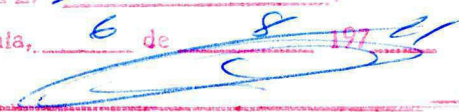
Exmo.Sr.

Pelo presente, fica V.Exa. notificado para os fins previsto no paragrafo único do artigo 21 da Lei nº 5.107/66 e 60 do Decreto 59.820/66, de que, às 13,15 horas, do dia 2º do mês outubro de 1974, será realizada a audiência de instrução e Julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosas saudações.

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DE SECRETARIA

Exmo.Sr.  
Superintendente do INPS, em Goiás  
N E S T A

CERTIDÃO  
Esta certidão nesta data foi expedida e  
correio e audiência supra através do Registro  
Postal nº 20088  
Goiânia, 6 de 8 1974  
  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

56  
Pauco

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 880/74

Aos 2 dias do mês de outubro do ano de 1974, às 13 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria Rodrigues de Oliveira contra Prefeitura Municipal de Goiânia, relativa a aviso, 13º salário, férias, salário família e FGTS no valor de Cr\$ 677,30

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. acompanhada do Sr. Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Dr. Antônio Carlos Ramos, advogado.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou sua defesa por escrito, que lida foi anexada aos autos.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 7 de novembro do corrente ano, às 15h05min. cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las querendo, em tempo hábil, para do encerramento da prova.

Em tempo: O MM. Juiz Presidente concedeu à recda. o prazo preclusivo de dez (10) dias para juntada aos autos dos documentos mencionados na defesa apresentada.

Nada mais.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
HERÁCITO PENNA JÚNIOR — Juiz do Trabalho  
Presidente da J.C.J. de Goiânia  
ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal  
Rep. dos Empregadores  
SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal  
Rep. dos Empregados

*Maria Rodrigues de Oliveira*  
*Victor Gonçalves*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# JUNTADA

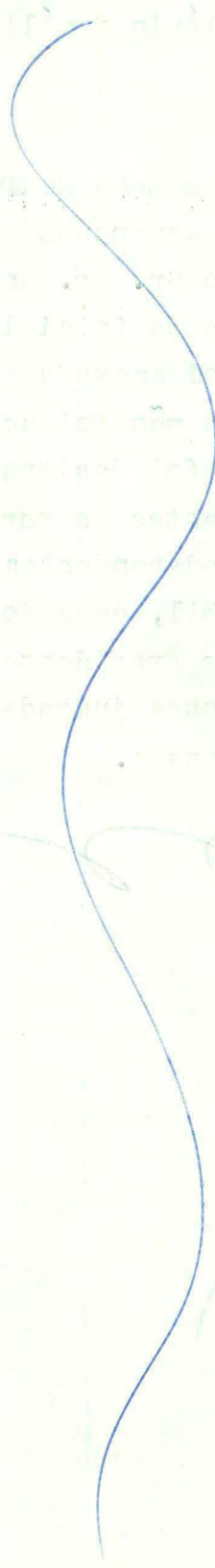
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Ofício de fl. 708

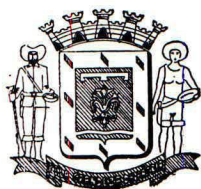
Colônia, 02 de outubro de 1974

Paulo Jacson

Secretário



*[Faint, illegible handwritten text and signatures are visible in the background, including a signature that appears to be 'Paulo Jacson' and another that looks like 'J. de S. ...']*



# prefeitura

## Goiânia

57  
D. J. J. J.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Exceentíssimo Senhor Doutor Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

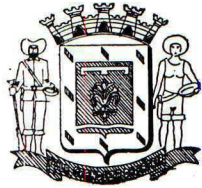
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, via de seu bastante advogado, devidamente inscrito na - O.A.B. - Seção de Goiás, sob o nº 2.376, vem, respeitosa, à presença de V. Exa., com fundamento no artigo 846, da C.L.T., contestar, em todos os seus termos, a reclamatória proposta por MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, pelos seguintes motivos:

1. A reclamante foi admitida pela reclamada em 02/04/73, percebia Cr\$240,00 (Duzentos e Quarenta cruzeiros) mensais, e dispensada a pedido, conforme requerimento de baixa, a partir de 06/02/74.

2. Improcedentes e injustos são os pedidos constantes da presente reclamatória, porquanto a reclamante, de sua livre e espontânea vontade, foi à Seção competente da Municipalidade e solicitou sua dispensa dos quadros da Prefeitura,

3. Que esta é a terceira reclamatória proposta pela reclamante contra a reclamada,





# prefeitura

## Goiânia

58  
Revisão

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fls. 2.

e por ocasião da última, marcada para 16/07/74, a qual deixou a reclamante de comparecer, havia a reclamada juntado o requerimento de ~~um~~ pedido de baixa formulado pela reclamante em 06/02/74. Em face disso este documento foi arquivado, razão porque não o juntou a esta, mas o fará oportunamente.

3. A importância a que fez jus a reclamante encontra-se à sua inteira disposição na Tesouraria da Prefeitura, isto é, a verba de Cr\$39,50 (Trinta e Nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos) referente ao 13º salário, com o desconto normal.

No que tange ao FGTS, está este depositado na forma legal, na agência da Praça cívica, Banco do Estado de Goiás, conforme prova pelo extrato da conta da requerente fornecida por aquela casa bancária.

Pelo exposto acima, pede seja a reclamante julgada carecedora do pedido, bem assim a improcedência da reclamatória, e condenada às cominações de direito.

Protesta pelo depoimento pessoal/da reclamada.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 02 de outubro de 1.974.

  
Antônio Carlos Ramos.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

ata de reunião de 11 de maio

Colônia, 7 de maio

de 1974

Secretário



59  
Dance

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-880 / 74

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de 1974, às 15h05 horas,  
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania,  
sob a presidência do Dr. Heracito Pena Junior,  
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. R. Torres,  
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim,  
Vogal representante dos empregados, para prosseguir da  
reclamação ajuizada por Maria Rodrigues de Oliveira contra  
Prefeitura Municipal de Goiania, relativa a aviso etc.

no valor de Cr\$ 677,30

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,  
presentes ambas estando a Recte. acompanhada do Dr. Vitor Gonçalves  
e a Recda. representada pelo sr. Dr. Antonio Carlos Ramos, advogado.

As partes disseram que não tinham provas a fazer.

O MM. Juiz Presidente considerou instruído o processo.

Em razões finais a Recte. pediu a procedencia da ação e a Recda.  
a improcedencia da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para julgamento foi designado o dia 12 de novembro às 12,58 horas,  
cientes as partes.

Nada mais.

*Orlando B. R. Torres*  
ORLANDO B. ROSA TORRES - Vogal  
Rep. dos Empregadores

*Sebastião G. Amorim*  
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal  
Rep. dos Empregados

*Maria Rodrigues de Oliveira*  
*Vitor Gonçalves*

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

Extrato, do  
Colônia, 20 de

11 de 1974  
D. Alves

Secretário



1160  
10  
Oliveira

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 880 / 74

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 1974, às 12 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heróclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Prado da Rocha Tôrres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Maria Rodrigues de Oliveira contra Prefeitura Municipal de Goiânia, relativa a aviso prévio 13º salário, férias, salário família, FGTS., no valor de Cr\$ 677,30.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Maria Rodrigues de Oliveira, qualificada nos autos, ajuizou a presente reclamação trabalhista contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, pretendendo receber a quantia de R\$ 677,30 a título de aviso prévio, 13º salário, férias, salário família e Fundo de Garantia, sob a alegação de que admitida em 02 de abril de 1973, foi injustamente demitida em 02 de fevereiro do corrente ano, quando seu salário era de R\$ 240,00 por mês; que não era optante pelo sistema do FGTS. e, ao deixar o emprego, não havia recebido as parcelas pleiteadas (fls.2).

Defendendo-se afirma a reclamada, o seguinte: que admitiu a reclamante em 02 de abril de 1973 e a dispensou, a pedido, em 06 de fevereiro de 1974; que seu salário era de R\$ 240,00 por mês; que, tendo deixado o emprego espontaneamente, eram injustos os pedidos constantes da inicial; que a reclamante já havia feito outras reclamações e, em uma delas constava o pedido de demissão o qual seria anexado aos autos oportunamente; que, estava à disposição da reclamante, na tesouraria, a quantia de R\$ 39,50 referente ao décimo terceiro salário; que, o FGTS, estava depositado, tudo conforme está a fls. 8 dos autos.

Encerrada a instrução, falaram as partes em razões finais (fls.9).

Conciliação sem êxito (fls. 6 e 9).

Tudo visto e examinado.

A reclamada alegou mas não provou ter a reclamante solicitado demissão do emprego, pelo que procedem os /

*[Handwritten signature]*

1161  
H  
Pereira

2-

pedidos de pagamento das parcelas de aviso prévio, cujo prazo integra o tempo de serviço (art. 487, II, §1º da C.L.T.) 2/12 do décimo terceiro salário de 1974 (art. 3º da Lei n. 4.090/62), 11/12 (de 20 dias) de férias proporcionais (art. 26 da Lei n. 5.107/66) e FOLIS, o qual deverá ser depositado em conta bancária individualizada (não se trata de optante) para posterior movimentação (arts. 2º, Parág. único e 18, Parág. único da Lei n. 5.107/66).

quanto ao salário família, a reclamada não o contestou, assim, é devido, pois nos autos nada há em sentido contrário.

Isto posto e considerando tudo o mais dos autos,

r e s o l v e a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar a reclamante R\$ 485,30 de / aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário (2/12), férias proporcionais (11/12 de 20 dias) e salário família e depositar em conta bancária individualizada R\$ 192,00 de Fundo de Garantia pelo período trabalhado, ficando desde já autorizada sua movimentação, como de direito, tudo depois de transitar em julgado esta decisão.

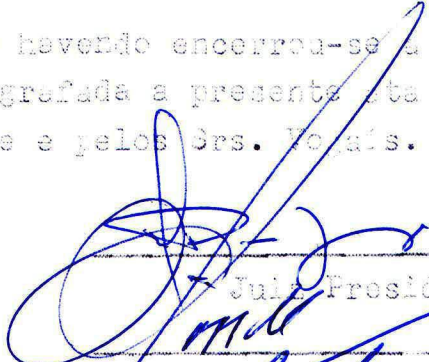

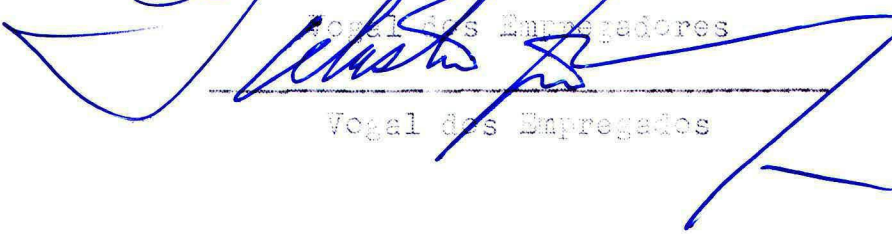
Juros e correção monetária, na forma legal.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 58,35 calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 677,30).

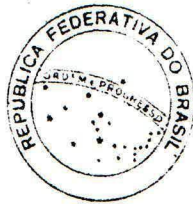
Desta decisão esta J.C.J. recorre, de ofício, para o Egrégio T.R.T. desta Região (art. 1º, item V do D.L. nº 779 de 21/8/69).

I.

Após mais havendo encerrado-se a audiência, do que, para constar, foi datilografada a presente ata que segue assinada pelo MA. Juiz Presidente e pelos Drs. Vogais.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente  
  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores  
  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados





462  
12  
Cavali

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Notificação nº

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Em 22 de novembro de 1974

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 12 de novembro de 1974.

na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Maria Rodrigues de Oliveira

Proc. 880/74

e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

Cordiais saudações.

CHEFE DE SECRETARIA

À  
Prefeitura Municipal de Goiânia  
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do Registro  
Postal n.º 14136

Goiânia, 26 de 1974

Chefe de Secretaria

ciente em  
Go. 25-11-74  
Atun

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o r. Au-  
Amo de p. já poron  
em julgado.  
oiânia, 23 de Janairo de 19 75  
Paulo Roberto  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões dos presentes autos, ao  
Snr. Presidente  
Goiânia, 23 de Janairo de 19 75  
Paulo Roberto  
Secretário

Subm. os autos, ao Equipe Tribunal Regional.  
Go. de 1975.  
João Luiz de Castro

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao  
J.R.D. 3º Presidente  
Goiânia, 5 de Junho de 19 75  
[Signature]  
Secretário

Anotado a baixa  
Go. 5.2.75  
Eucida Henry



663 / 15  
205 / 15

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de fevereiro  
de 1975, autuei o presente Recurso Interposto o qual  
tomou o n.º TRT-Pa/0203/75

[Assinatura]

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 12 folhas, com as seguintes irregularidades:

~~.....  
.....  
.....  
.....  
.....~~

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 18 dias do mês de fevereiro  
de 1975.

[Assinatura]

TERMO DE VISTA

Aos 18 dias do mês de fevereiro  
de 1975, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

[Assinatura]

RECEBIMENTO

Aos 18 de fevereiro de 1975  
recebi estes autos.

*Marcia*  
101 SECRETÁRIA

AO PROCURADOR Dr. Luiz  
*S. M. de Jesus*  
para emitir PARECER.  
Em 05 / junho / 1975  
*Walterete F. P.*  
PROCURADOR REGIONAL





164  
#

TRT-RO-0203/75 - RECURSO "EX OFFICIO"

RECORRENTE: MM. JCJ GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA)

RECORRIDA: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

MM. JCJ - GOIÂNIA - GO

P A R E C E R

Recurso "ex officio", interposto para o atendimento do disposto no Decreto-lei 779/69, merecendo conhecimento.

Não foi apresentado recurso voluntário.

No mérito.

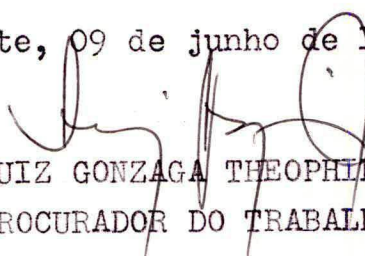
MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA apresentou reclamação trabalhista contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, dizendo-se injustamente despedida, o que a leva a pleitear as parcelas arroladas na inicial, no valor de R\$.677,30.

A reclamada alegou que a reclamante havia pedido a rescisão contratual, sem contudo provar, bem como não contestou as parcelas pedidas, referentes ao salário família.

Correta, assim, a decisão da MM. JCJ de Goiânia que, à unanimidade, julgou procedente a reclamação trabalhista ajuizada.

O exposto nos leva a opinar pelo desprovimento do recurso "ex officio", mantendo-se a decisão proferida nos autos.

Belo Horizonte, 09 de junho de 1.975

  
LUIZ GONZAGA THEOPHILO  
PROCURADOR DO TRABALHO

MGT.

Com o parecer, devolva-se o processo.  
Em 11 de junho de 1975  
Nicete Rita Cruz  
PROCURADOR REGIONAL

### REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao EG. \_\_\_\_\_

Tribunal Regional do Trabalho - 3.<sup>o</sup> Região.

Aos 11 de junho de 1975

Reahul

REMETIDOS Sec.

T. R. T. - 3.<sup>o</sup> REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA  
Em 11 de junho de 1975  
Reahul  
Prof. Fernando de Lima



C E R T I D ã O

Certifico que aos 11 dias do mês de Junho de 1.975 recebi os presentes autos da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, e os remeti ao Setor da Distribuição, na forma regimental

Perquero  
Diretor do Serviço Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 37, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 23 de junho de 1975, foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz JOSE CARLOS GUIMARAES  
Revisor o Exmº Juiz JOSE WASTER CHAVES

M. Henrique  
Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator. Em 24 de junho de 1.975

M. Henrique  
Secretário

V I S T O , ao Exmº Juiz Revisor  
Em ..... de ..... de 1.97.....

R E L A T O R

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor  
Em ..... de ..... de 1.97 .....

Secretário

V I S T O .  
Em ..... de ..... de 1.97.....

R E V I S O R

## CONCLUSÃO

Conclusos ao MM. Juiz Presidente, para fins de redistribuição, ~~estando o MM. Juiz Relator em~~ face ao término do mandato  
de Exmo. Juiz Relator, neste S. R. S..  
Belo Horizonte 18 de agosto de 19 45

Maria Helena  
MARIA HELENA PARREIRAS HENRIQUES  
Encarregada do Setor de Distribuição  
de Recursos

Ao MM. Juiz José Carlos Júnior como  
relator por redistribuição.  
Belo Horizonte 18 de agosto de 19 45

José Carlos Júnior  
Presidente do TRT - 3ª Região

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. Presidente

Relator

Aos 21 de agosto de 19 45

Maria Helena  
MARIA HELENA PARREIRAS HENRIQUES  
Encarregada do Setor de Distribuição  
de Recursos

Tive visto. Ao MM. Juiz relator  
BH, 2/10/45

José Carlos Júnior  
relator



16  
meses

### CONCLUSÃO

Conclusos ao MM. Juiz Presidente, para fins de redistribuição, estando ~~o MM. Juiz relator em~~ terminada a convocação

do Sr. Juiz Revisor, p. compor a Eq. 1ª Summa.  
Belo Horizonte 6 de outubro de 1975

Maria Helena  
MARIA HELENA PARREIRAS HENRIQUES  
Encarregada do Setor de Distribuição  
de Recursos

Ao MM. Juiz Key Pereira Doyle como Revisor,  
relator por redistribuição.

Belo Horizonte 6 de outubro de 1975

[Signature]  
Presidente do TRT - 3ª. Região

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Presidente Revisor

Relator

Aos 7 de outubro de 1975

Maria Helena  
MARIA HELENA PARREIRAS HENRIQUES  
Encarregada do Setor de Distribuição  
de Recursos

Visto.  
14-10-75  
[Signature]

~~167~~ ~~17~~  
marl

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º T R T - 203/75.....

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária da 1ª Turma, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, sem divergência, negar provimento ao recurso para manter a r. decisão recorrida, acolhido o parecer do Dr. Luiz Gonzaga Theóphilo, Procurador do Trabalho.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: José Carlos Júnior (Relator), Ney Proença Doyle (Revisor), Vieira de Mello, José Rotsen de Mello.



OBSERVAÇÕES: Ausente com causa justificada o Exmº. Juiz Osiris Rocha. Na Presidência da E. Tumma o Exmº. Juiz Vieira de Mello

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé

Belo Horizonte, 20 de outubro de 1975.

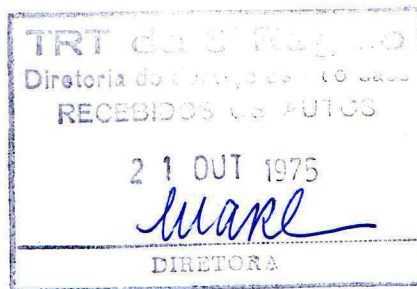
*Opizíia Piéve*  
SECRETÁRIA

168 / 18  
mark

Nesta data, remeto estes autos, com a minuta do acórdão respectivo, à Seção de Traslados e Acórdãos.

Em 21 / 10 / 1975

*Indira Galvão*  
P/ Secretário







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

69  
TR

ACÓRDÃO - TRT. RO-0203/75

RECORRENTE: MM. JCJ. DE GOIÂNIA - "EX-OFFICIO" (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA)

RECORRIDA : MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

EMENTA

Defesa Prévia - Falta de Provas.  
Sem qualquer valia fica a defesa prévia, quando se fundamenta contra parcelas salariais e nenhuma prova traz para elidí-las.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário TRT-RO-0203/75, originários de Goiânia-GO, ex-officio, (Prefeitura Municipal de Goiânia), sendo Recorrente e, Recorrida Maria Rodrigues de Oliveira.

RELATÓRIO

Maria Rodrigues de Oliveira dizendo-se não optante e admitida a 2/4/73 e injustamente dispensada a 2/2/74, apresentou reclamatória contra a Prefeitura Municipal de Goiânia.

Disse mais que na despedida nada recebeu pelo que reivindicava as parcelas de aviso prévio, 13º salário (2/12 avos), férias 1973/1974, salário família e FGTS, num total de CR\$ 677,30, e cálculos no salário de CR\$ 240,00.

Audiência inaugural às fls. 6, conciliação não aceita, apresentada defesa pela Prefeitura Reclamada, ocasião em que o MM. Juiz Presidente da Junta deu-lhe o prazo de 10 dias, preclusivo, para juntar os documentos.

Defesa de fls. 7/8 sob o fundamento que a dispensa se deu a pedido da própria Reclamante; que os pedidos são injustos pela saída espontânea; que esta é a terceira ação movida pela Reclamante contra a Prefeitura, estando à disposição dela o importe de CR\$ 39,50 referente a 13º salário e os depósitos do FGTS, no Banco do Estado.

Instrução encerrada às fls. 9, ainda sem acordo e as



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

1276  
SA  
A

ACÓRDÃO - TRT. RO-0203/75

-2-

partes não apresentaram provas.

Sentença às fls. 10/11, em que a MM. Junta, à unanimidade, julgou procedente a ação, para condenar a Prefeitura a pagar as parcelas de aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário (2/12), férias proporcionais (11/12 de 20 dias) e salário família e depósito de CR\$ 192,00 na conta individualizada do FGTS, com movimentação autorizada após o trânsito do julgado, totalizando a condenação em CR\$ 677,30, admitindo todas as parcelas da inicial, fundamentando a decisão em que a Reclamada alegou mas não provou ter a Reclamante solicitado demissão do emprego, assim como não contestou parcelas.

Da decisão, recurso ex-officio,

Subidos os autos, na Procuradoria Regional do Trabalho, recebeu o parecer de fls. 14, do ilustrado Procurador Dr. Luiz Gonzaga Theóphilo, merecendo apoio quanto a conhecimento, mas desprovimento quanto ao mérito, sob os mesmos argumentos da decisão "a quo".

Não houve recurso voluntário.

VOTO

A Reclamante recorrida alegou dispensa injusta e postulou as parcelas para pagamento da Prefeitura Reclamada, ajustando na petição inicial as parcelas salariais que entendia devidas.

A Prefeitura Recorrida apresentou defesa, contestou fatos e protestou juntar documentos que provariam sua argumentação.

A MM. J CJ julgou procedente o pedido, no todo. O parecer da Procuradoria do Trabalho também foi favorável à postulante, pelo conhecimento do recurso com base no Decreto Lei nº 779, de 21 de agosto de 1969 e desprovimento no mérito.

Também comungamos com o mesmo ponto de vista adotado na MM. Junta.

Conhecemos do recurso ex-officio, pela sua legalidade, mas, no mérito, somos pelo desprovimento.

Incensurável a decisão da MM. Junta, porque a Prefeitura Reclamada na defesa, não passou de meras alegações. Contestou e protestou por apresentar provas. Nada fez além das palavras e essas nada valem frente a parcelas salariais pedidas. Somente mediante documentação (recibos, etc.) poderia elidir as reivindicações salariais da alegada dispensa injusta.

1-AC-1-1





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

V.P.P.  
12

ACÓRDÃO - TRT.RO-0203/75

-3-

Pelo exposto, somos pela manutenção da r. sentença, acolhendo o parecer da ilustrada Procuradoria.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, pela sua 1ª Turma, sem divergência, em negar provi<sup>o</sup>mento ao recurso para manter a r. decisão recorrida, acolhido o parecer do Dr. Luiz Gonzaga Theóphilo, Procurador do Trabalho.

Belo Horizonte, 20 de Outubro de 1975

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO  
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS JUNIOR  
RELATOR

P/PROCURADORIA REGIONAL

CERTIFICO e dou fé que o acórdão retro  
foi publicado em audiência ordinária do  
Exmo. Juiz Vice-Presidente deste Tribu-  
nal, hoje realizada.

Belo Horizonte, 12 de Novembro de 1975

*[Handwritten signature]*

Secretário

CERTIFICO que a súmula deste acórdão foi  
publicada, para ciência das partes, no "Diário da  
Justiça" de 14 de novembro de 19 75

Em 14 / 11 / 19 75

*[Handwritten signature]*

Secretário

71





1172  
22  
RM

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O e dou fé que, em... 24-11-1975...  
decorreu o prazo legal para interposição de... Recurso...  
.....

Belo Horizonte, 27 de novembro de 1975

..... Rita de Cassia A. Carvalho -  
p/ Diretor do Serviço de Recursos

De ordem do Exmº Juiz Presidente do Tribunal, bai-  
xo os presentes autos ao MM. Juízo de origem, para os de  
vidos fins.

Belo Horizonte, 27/11/75.  
.....  
p/ Diretor da Secretaria Judiciária

Aos ..... 01 ..... dias do mês de ..... dezembro  
de 1.975, faço remessa destes Autos a .....  
..... f. a. f. G. A. A. A.

Do que, para constar, lavrei este Termo.

.....  
Diretor do Serviço de Recursos

Sei baixa  
80-15/12/75  
Eletro

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.  
Goiânia, 15 de 12 de 1975  
*Paulo Roberto*  
DIRETOR DE SECRETARIA

1) Dar conhecimento ao  
feitor da baixa dos autos.

2) Proceder a citação  
(art. 730 do CPC).

Go. 15 - XII - 75

*[Handwritten signature]*

ciente

Go. 19.12.75

*[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o advogado  
o recte. ficou ciente da baixa dos autos.

Goiânia, 19 de dezembro de 1975.

*[Handwritten signature]*

Aux. Jud. "B"





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

173  
27  
Danes

Goiânia

Notificação Nº

~~880~~ ~~Horizonte~~ ~~Minas Gerais~~  
Em 19 de dezembro de 1975

Assunto: Vista do processo JCJ- 880/74  
Reclte.: Maria Rodrigues de Oliveira  
Recdo.: Prefeitura Municipal de Goiânia  
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por ~~despacho~~ do M.M. Juiz Presi-  
dente desta Junta de Conciliação e Julgamento, ~~por~~ ~~despacho~~ ~~de~~  
~~o~~ ~~qual~~ ~~o~~ ~~juiz~~ ~~proferiu~~ ~~o~~ ~~seguinte~~ ~~despacho~~: "1) Dar conheci-  
mento às partes da baixa dos autos. 60/15/12/75. a) Juiz Presi-  
dente".

Saudações

Diretor de Secretaria

As Ilmo. Sr.  
Prefeitura Municipal de Goiânia, na pessoa do Sr. Procurador  
Geral do Município - Praça do Trabalhador - Nesta.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra, através do Registro  
Postal n.º 37650  
Goiânia de 22 de 12 de 1975

1-ND - 1-8

Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, dos

Atos que seguem

Goiânia, 19 de Junho de 1976

[Assinatura]  
Secretário



Processo : 880/74  
Reclamante : Maria Rodrigues de Oliveira  
Reclamado : Prefeitura Municipal de Goiânia

12/74  
24  
P. Mendes

Sentença Procedente ..... R\$ 677,30

Correção

677,30 x 1.559 ( 12/74 ) = ..... 1.055,91

Juros 6% a.a.

677,30 x 8,5% = ..... 57,57  
Do reclamante ..... 1.113,48 ←

Custas

De condenação ..... 58,33

Emolumentos

ATJ ..... 15,03  
ATS ..... 3,06  
ATC ..... 25,05  
AT. OF ..... 20,04 + 50% = ..... 94,68  
Total a pagar ..... 1.266,49

Despesas Judiciais a vencer

Citação ..... 13,00  
Penhora ..... 20,00  
Remoção ..... 15,00  
Avaliação ..... 15,00

Goiânia, 19/01/76



**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi expedido o mandado de citação  
Go. 23/ janeiro / 1976

  
DIRETOR DE SECRETARIA

Processo 880/74

Mandado 261/76

1175  
25  
Quero

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR João Batista de Oliveira Rocha, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

M A N D A ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Maria Rodrigues de Oliveira, em seu cumprimento cite PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, para pagar ou opor embargos à execução no prazo da Lei, sob pena de requisição, o valor de Cr 1.266,49 (hum mil duzentos e sessenta e seis 'cruzeiros e quarenta e nove centavos), correspondente ao principal e custas devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVE a JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada pagar à reclamante Cr 485,30 de aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário (2/12), férias proporcionais (11/12) e salário família e depositar em conta bancária individualizada Cr 192,00 de FGTS, ficando desde já autorizada sua movimentação, como de direito, tudo depois de transitar em julgado esta decisão. Juros e correção monetária, na forma legal. Custas pela reclamada no importe de Cr 58,33 calculadas sobre o valor da condenação (Cr 677,30)". Cálculo anexo.

Caso não pague, nem embargue a execução, seguir-se-á a requisição na forma da Lei.

Goiânia, 23 de janeiro de 1976.

Eu, Almeida Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Palmeira  
Juiz Presidente

Endereço da executada:

Prefeitura Municipal de Goiânia, na pessoa do Sr. Procurador Geral do Município

Praça do Trabalhador - s/nº - centro

Nesta.

1-OF-1-6



Recbi.  
28.1.76

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço constante do mandado e, sendo notificação

de, fixa a citação da Prefeitura Municipal de Goiânia  
na pessoa de seu procurador Carol de Jesus R. BRAGA  
o qual se encontra ausente e recebe a citação  
Goiânia, 28 de Janeiro de 1976

[Assinatura]  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, foi lido  
o processo para embargo do exe-  
cutivo.

Goiânia, 09 de Janeiro de 1976

[Assinatura]  
CHÉFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.  
Goiânia, 09 de Janeiro de 1976  
[Assinatura]  
DIRETOR DE SECRETARIA

Requisite-se o pagamento.  
Em 10.02.76

[Assinatura]  
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA  
JUIZ DO TRABALHO



R.29/76.

REQUISITÓRIO, expedido pelo MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio T.R.T. da 3ª Região Belo Horizonte - MG.

O Doutor João Batista de Oliveira Rocha - Juiz do Trabalho, em exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e na forma da lei,

Faz saber que tramita por esta J.C.J. em fase de execução uma reclamação trabalhista, que se inicia pelo seguinte:

PETIÇÃO INICIAL - "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. Diz, Maria Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, industriária, residente e domiciliada nesta Capital à Rua dos Ferroviários nº 4 - Cidade Jardim, via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 768, centro vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a firma Prefeitura Municipal de Goiânia, sediada à Praça do Trabalhador S/N - Centro e assim pelas fatos e fundamentos seguintes: Que, o reclamante foi admitido pela reclamada em 2/abril de 1973 e demitido injustamente em 2/fevereiro/1974 e o seu salário era de cr\$240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), mensais; que, não declarou-se optante ao FGTS. Que o recte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias, salário família e F. G.T.S. Do exposto requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: "aviso prévio - 240,00. 13º salário - 240,00. Férias de 1973/1974 - 133,30. salário família - 72,00. FGTS - pede o dep. e guias p/movimentação - 192,00. Total - 677,30. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc. dá a presente o valor de 677,30. N. Termos, P. deferimento. Goiânia, 31 de julho de 1974. a.) Sílvio Teixeira - CPF - 021497451.



V. 11  
H. 27  
JM

CONTESTAÇÃO-"Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. A Prefeitura Municipal de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, via de seu bastante advogado, devidamente inscrito na O.A.B.-seção de Goiás, sob o nº 2.376, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fundamento no artigo 846, da C.L.T., contestar, em todos os seus termos, reclamatória proposta por Maria Rodrigues de Oliveira, pelos seguintes motivos: 1. A reclamante foi admitido pela reclamada em 02.04.73, percebia R\$240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mensais, e dispensada a pedido, conforme requerimento de baixa, a partir de 06.02.74. 2. Improcedentes e injustos são os pedidos constantes da presente reclamatória, porquanto a reclamante, de sua livre e espontânea vontade, foi a seção competente da Municipalidade e solicitou sua dispensa dos quadros da Prefeitura. 3. Que esta é a terceira reclamatória proposta pela reclamante contra a reclamada, e por ocasião da última, marcada para 16.07.74, a qual deixou a reclamante de comparecer, havia a reclamada juntado o requerimento de pedido de baixa formulado pela reclamante em 06.02.74. Em face disso esse documento foi arquivado, razão porque não o juntou a esta, mas o fará oportunamente. 3. A importância a que fez jus a reclamante encontra-se à sua inteira disposição na Tesouraria da Prefeitura, isto é, a verba de R\$39,52 (trinta e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos) referente ao 13º salário, com o desconto normal. No que tange ao FGTS, está este depositado na forma legal, na agência da Praça Cívica, Banco do Estado de Goiás, conforme prova pelo extrato da conta da requerente fornecida por aquela casa bancária. Pelo exposto acima, pede seja a reclamante julgada carecedora do pedido, bem assim a improcedência da reclamatória, e condenada às cominações de direito. Protesta pelo depoimento pessoal da reclamada. N.Termos, P.Deferimento. Goiânia, 02 de outubro de 1974.a. ) Antônio Carlos Ramos". DECISÃO DA JUNTA-"...Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada pagar à reclamante R\$485,30 de aviso prévio (30 dias), décimo-terceiro salário (2/12), férias proporcionais (11/12 de 20 dias) e salário família e depositar em conta individualizada R\$192,00, o Fundo de Garantia pelo período trabalhado, ficando desde já autorizada sua movimentação, como de direito, tudo depois de transitar em julgado esta decisão. Juros e correção monetária, na forma legal. Custas pela reclamada no importe de R\$58,33 calculadas sobre o valor da condenação (R\$677,30)". RECURSO EX OFFICIO-. .... Desta decisão esta JCJ.recorre, de ofício, para o Egrégio T.R.T



118  
H. 588  
mm

desta Região (art.1º, ítem V do D.L. nº 779 de 21/8/69)... "ACÓRDÃO - "ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pela sua 1ª Turma, sem divergência, em negar provimento ao recurso para manter a r. decisão recorrida, acolhido o parecer do Dr. Luiz Gonzaga Theóphilo, Procurador do Trabalho. Belo Horizonte, 20 de outubro de 1975. a.) Luiz Philippe Vieira de Mello - Presidente. a.) José Carlos Júnior - Relator. a.) Ilegível - p / Procuradoria Regional". CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - Certifico e dou fé que, em 24.11.1975 decorreu o prazo para interposição de recurso. Belo Horizonte, 27 de novembro de 1975. a.) Rita de Cássia N. Carvalho - p / Diretor do Serviço de Recursos". CÁLCULOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (Sentença líquida) - "... Sentença Procedente - R\$ 677,30. Correção - 677,30 x 1,559 (12/74) - R\$ 1.055,91. Juros 6% a.a. - 677,30 x 8,5% - 57,57. Do Reclamante - R\$ 1.113,48. Custas - Da condenação - R\$ 58,33. Emolumentos ATJ - 15,03. ATB - 3,06. ATC - 25,05. ATOF - 20,04 + 50% - 94,68. Total a pagar... R\$ 1.266,49. Despesas Judiciais a vencer - Citação - 13,00. Penhora - 20,00. Remoção - 15,00. Avaliação - 15,00. Goiânia, 19.01.76. a.) Ilegível". NOTIFICAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO e CERTIDÃO DE DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - Prejudicados - Não houve liquidação, pois a sentença foi líquida - (Art. 884, §3º da C.L.T.) MANDADO DE CITAÇÃO - Mandado de Citação, para cumprimento de execução, na forma abaixo: O Doutor João Batista de Oliveira Rocha, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Maria Rodrigues de Oliveira, em seu cumprimento cite PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, para pagar ou opor embargos à execução no prazo da Lei, sob pena de multa, o valor de R\$ 1.266,49 (hum mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos), correspondente ao principal e custas devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a J.C.J. de Goiânia à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada pagar à reclamante R\$ 485,30 de aviso prévio (30) dias, décimo terceiro salário (2/12), férias proporcionais (11/12) e salário família e depositar em conta bancária individualizada R\$ 192,00 de FGTS, ficando desde já autorizada sua movimentação, como de direito, tudo depois de transitar em julgado esta decisão. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 58,33 calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 677,30)". Cálculo anexo. Caso não pague, nem embargue a execução, seguir-se-á a requisição na forma da Lei. Goiânia, 23 de janeiro de 1976. Eu, a.) Ilegível, p / Di-



179  
H. 29  
Jan

retor de Secretaria, conferi e subscrevi. a.) João Batista de Oliveira Rocha - Juiz Presidente. Endereço da Executada: Prefeitura Municipal de Goiânia, na pessoa do Sr. Procurador Geral do Município. Praça do Trabalhador - S/N - Centro. "CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA" - "Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço constante do mandado e, sendo aí, fiz a citação da Prefeitura Municipal de Goiânia na pessoa do Sr. Procurador Geral Dr. Joel R. Barbosa, o qual de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé Goiânia, 28 de janeiro de 1976. a.) Ilegível - Oficial de Justiça". CERTIDÃO - "Certifico e dou fé que, nesta data já decorreu o prazo para embargar a execução. Goiânia, 09 de fevereiro de 1976. a.) - Paulo Roberto Fleury - Diretor de Secretaria". DESPACHO - Requisite-se o pagamento. Em 10.02.76. a.) João Batista de Oliveira Rocha - Juiz do Trabalho".

Na impossibilidade de ser feita a penhora em bens da executada, por se tratar de órgão do Poder Público, atendendo a requerimento da reclamante, foi determinada a expedição do presente-requisitório.

Assim sendo, depreco a V. Exa. no sentido de que seja requisitada a importância de Cr\$ 1.279,49 (hum mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos), correspondente ao principal, custas e emolumentos, para que seja determinado o pagamento da exequente.

Determinando V. Exa. a medida deprecada, prestará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Dado e passado nesta Secretaria aos dez (10) dias do mês fevereiro de 1976, eu, Paulo Roberto Fleury, Téc. Jud. "A", datilografei e, eu, Paulo Roberto Fleury, Diretor de Secretaria, subscrevi.

João Batista de Oliveira Rocha  
Juiz do Trabalho

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Expediente nº 38389.  
Data, 13 de 2 de 1976.  
Chefe de Secretaria



Handwritten marks at the top left corner.

Faded, mostly illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do  
requerimento que segue  
 datado em 05 de março de 1976  
 P/ Secretário

Handwritten signature in blue ink, likely of the Secretary.

Handwritten signature and text at the bottom left, possibly a date or reference.

Handwritten notes and signatures in red and blue ink at the bottom of the page.





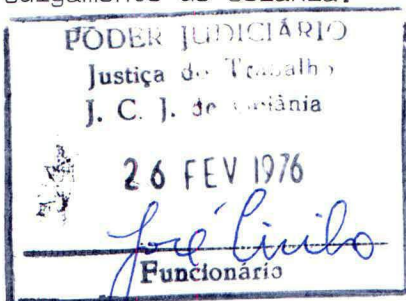
# prefeitura Goiânia

R. 80

H. 30  
207

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Exmo. Sr. Doutor Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



J. Carlos  
27/2/76  
[Signature]

HERÁCITO PENA JUNIOR - Jtz do Trabalho  
Presidente da JCI. de Goiânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos autos da Reclamatória-Trabalhista proposta em seu desfavor pela sra. MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ora em curso por essa ilustrada-Junta, vem, respeitosamente, à digna presença de V.Exa. requer o seguinte:

1. a JUNTADA aos autos do documento anexo, comprobatório de que parte da importância reclamada, referente ao FGTS, está depositada no Banco do Estado de Goiás, Agência Pça. Cívica, cujo saldo alcança a soma de R\$ 376,74 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos).

2. que o total da condenação constante dos autos seja DEDUZIDA a importância antes mencionada, posto que já se acha depositada em nome da reclamante.

N. Termos p. deferimento.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1.976.

[Signature]  
Antônio Carlos Ramos  
advogado



BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.  
Sede: Praça do Bandeirante, 546  
GOIÂNIA - GOIÁS

- F. G. T. S. -

181  
201

GOIÂNIA, 24 de FEVEREIRO de 1 976

Ilmº(s) Sr(s)

PREFEITURA DE GOIÂNIA

N E S T A

Prezados Senhores,

Ref.: - SALDO DE CONTA - F.G.T.S.

Atendendo à sua solicitação de  
24/02/76, damos abaixo o saldo da conta MARIA RODRIGUES  
DE OLIVEIRA

portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº  
64.449 Série 291, atualizado até: ././.:

A conta está	Total de Depósitos Cr\$	- 236,78--
<u>desatualizada</u>	Total de J.C.M. .. Cr\$	- 139,96--
	S A L D O..... Cr\$	- 376,74--

Cordialmente  
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.  
Ag. Praça Cívica  
Elizabete dos Santos  
AJUDANTE DE SERVIÇO  
Elizabete dos Santos  
AJUDANTE DE SERVIÇO



482

4.32  
207

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 05 de março de 1976

*[Handwritten Signature]*  
P/ Secretário

A dedução pleiteada  
deve ser feita apenas em parte  
ref. ao FGTS  
05/3/76  
*[Handwritten Signature]*

Condições de juros e correção

Composições de fô 24	a	1.113,48
Depósitos de fô 31	a	376,74
Saldo a depositos	a	736,74

Gratias, 05-03-76





1184  
34  
Luis

### EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-  
da, a requerimento da Reda  
guias n.º 2-6 para recolhimento de  
custas e emolumentos ref. ao presente  
processo.

Goiânia, 8 de 03 de 1976  
João Luís Louca  
FUNÇÃOÁRIO

### EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-  
da, a requerimento da Reda  
guia 105.298/76 para depósito da impor-  
tância de Cr\$ 376,74 e 13,00

Goiânia, 8 de 03 de 1976  
João Luís Louca  
FUNÇÃOÁRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01: CPF OU CARRINHO PADRONIZADO DO CFC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03: CPF		03 DATA DE VENCIMENTO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		20/3/76	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 CEP	
10 CEP		12 SIGLA DA U. F.	
11 COTA OU DUODÉCIMO		17 Nº PROCESSO	
13 PERÍODO DE APURAÇÃO		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO	21 VALOR - Cr\$
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$
28 TOTAL		29 VALOR - Cr\$	
30 ATENTÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		30 AUTENTICAÇÃO	

01: CPF OU CARRINHO PADRONIZADO DO CFC: 01612092-001-ISENTO

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 20/3/76

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: Prefeitura Municipal de Goiânia

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): Praça Cívica

07 NÚMERO: Centro

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

09 CEP: 74.400

10 CEP: 74.400

11 COTA OU DUODÉCIMO: 74.400

12 SIGLA DA U. F.: GO

13 PERÍODO DE APURAÇÃO: 74.400

14 COTA OU DUODÉCIMO: 74.400

15 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: Custas judiciais

16 PERÍODO DE APURAÇÃO: 74.400

17 Nº PROCESSO: 880/74

18 REFERÊNCIAS: GO

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: Custas judiciais

20 CÓDIGO: 880/74

21 VALOR - Cr\$: 58,33

22 MULTA E/OU JUROS: 1505

23 CÓDIGO: 1505

24 VALOR - Cr\$: 58,33

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$

28 TOTAL

29 VALOR - Cr\$: 58,33

30 ATENTÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

30 AUTENTICAÇÃO: 58,33 R038

ÓRGÃO EXPEDIDOR: JCG-Go Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 3 - A

RECLAMANTE (S): Maria Rodrigues de Oliveira

RECLAMADO (A): Prefeitura Municipal de Goiânia

GUIA Nº: EXPEDIDA EM: 23/2/76

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: HORÁCIO R. DE SANTANA

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

185  
35  
Fido





186 36  
Frente

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Processo n.º JCJ — 880/74

Guia n.º 205/76

Reclamante — Maria Rodrigues de Oliveira

Reclamado — Prefeitura Municipal de Goiânia

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal desta cidade recolher a importância de Cr\$ 13,00 ( treze cruzeiros)

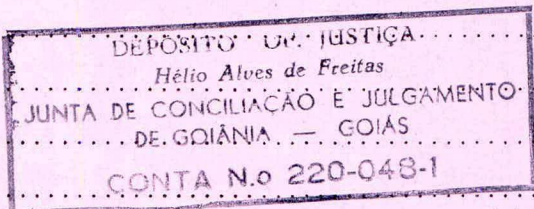
), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

**AO RECLAMANTE**

- 1 — Principal ..... Cr\$
- 2 — prestação de acordo de fls. .... Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. .... Cr\$

**DESPESAS PROCESSUAIS**

- 1 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$ 13,00
  - 2 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
  - 3 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
  - 4 — Ao avaliador ..... Cr\$
  - 5 — Ao perito ..... Cr\$
  - 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) ..... Cr\$
  - 7 — ..... Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO:..... Cr\$ 13,00**



**RECIBO DE QUITAÇÃO**

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia 23 de fevereiro de 1976

DEONY NASCIMENTO  
CAIXA 1 - MAT. 251208

.....  
e/ CHEFE DE SECRETARIA

2.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

CEGO 6 52 MAR 24

13,00





**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

1187  
37  
Luis

**GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Processo n.º JCJ — 880/74

Guia n.º 298/76

Reclamante — Maria Rodrigues de Oliveira

Reclamado — Prefeitura Municipal de Goiânia

O Reclamado vai à Caixa E. Federal desta cidade recolher a importância de Cr\$ 736,74 ( setecentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos ), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

**AO RECLAMANTE**

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 — Principal .....                          | Cr\$ 376,74 |
| 2 — prestação de acordo de fls. ....         | Cr\$        |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. .... | Cr\$        |

**DESPESAS PROCESSUAIS**

- |   |      |
|---|------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça .....                             | Cr\$ |
| 2 — Ao Oficial de Justiça .....                             | Cr\$ |
| 3 — Ao Oficial de Justiça .....                             | Cr\$ |
| 4 — Ao avaliador .....                                      | Cr\$ |
| 5 — Ao perito .....   | Cr\$ |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) ..... | Cr\$ |
| 7 — .....   | Cr\$ |

**DEPÓSITO JUDICIAL**  
Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia — Goiás  
CONTA N.º 90.000-1

**TOTAL DO DEPÓSITO:** ..... Cr\$ 376,74

**RECIBO DE QUITAÇÃO**

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia, 08 de março de 1976

*Luiz Carlos de Faria*  
CHEFE DE SECRETARIA



188  
138

C E R T I D ã O

Certifico que pelo ofício nº619/76, desta data, foi comunicado ao Egrégio T.R. Ta. da 3ª Região, o pagamento do requisitório relativo ao presente processo.

Goiânia, 12/04/76

  
-----  
Diret. de Sec. Subst.

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia  
de levantamento n.º 245/76, no valor de Cr\$  
que se vê em frente.

Go. 07/1 abril / 19 76

  
DIRETOR DE SECRETARIA



189  
139  
3

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

LEVANTAMENTO 245/76  
C/C 90.000-1

Senhor Gerente:

O Sr. ~~Silvio Teixeira~~ vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a importância de Cr\$ 376,74 (trezentos setenta e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos) em depósito judicial desde o dia 24 de março de 1.976, segundo o processo JCJ nº 880 / 74 de reclamação postulada por Maria Rodrigues de Oliveira contra Prefeitura Municipal de Goiânia, sendo depositante Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Saudações.

Goiânia, 07 de abril de 1.976.

\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho

Ao Exmo.

Sr. Gerente da Caixa Economica Federal  
Agência Central

N E S T A

Em mãos de: \_\_\_\_\_

RECEBIMOS  
1-000-1

Recebi nesta data a guia n° 245176  
p/ levantamento de Cr\$ 376,74  
referente ao presente processo, cujo  
valor dou quitação.

Coiânia, 09 de 04 de 19 76





1190  
F

INFORMAÇÃO E CONCLUSÃO

IM. Juiz:

Existe no presente feito (doc. de fls. 31), um saldo relativo ao FGTS, no valor de R\$ 376,74, que de conformidade com a sentença deverá ser pago ao reclamante.

Assim faço conclusos os presentes autos a V. Exa.

Go. 08/04/76

*[Handwritten signature]*

*Solicite-se da recda. as guias e levantamentos do FGTS, con. sentença.*

*08/4/76*

*[Handwritten signature]*

HERÁCLITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho  
Presidente da J.C. de Goiânia

1191  
B

INFORMAÇÃO E CONCLUSÃO

Ilh. Juiz:

No processo 880/74, a reclamada deveria depositar a importância de R\$ 736,34, conforme cálculo de fls. 33, entretanto, por um erro meu, emitii a guia de depósito no valor de R\$ 376,74, ficando uma diferença de R\$ 360,00 em favor do reclamante;

no processo 394/73, o reclamante deveria receber R\$ 374,92, cálculo de fls. 34, entretanto, por um segundo erro cometido também por mim, emitii a guia de depósito no valor de R\$ 734,92 (doc. de fls. 16), ficando um saldo de R\$ 360,00 contra a reclamada, assim, a reclamada está cuitada em ambos os feitos, restando ao reclamante do processo 880/74, receber a importância de R\$ 360,00, que é exatamente o saldo existente no processo 394/73.

Esperando que V. Exa. desculpe por mais esta falha de minha parte, que ultimamente está com um índice muito alto, submeto ambos os feitos a apreciação de V. Exa.

Goiânia, 13.04.76

Calígula Bruno

A vista da informações  
supra, pede a Secretaria a pensar  
a este processo o de número 394/73.

Fam. concluso.

13/4/76





1192

TERMO DE APROVEITAMENTO

Aos vinte dias do mês de abril de 1976,  
em cumprimento ao despacho retro, procedo o aprovei-  
tamento aos presentes autos, o de nº 394/73.

Goiânia, 20 de abril de 1976

Caetano Bueno da Fonseca

Caetano Bueno da Fonseca  
F/ Diretor de Sec.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.  
Juiz de Direito.

Goiânia, 20 de abril de 1976

[Assinatura]  
Secretário

Os depósitos relativos  
aos presentes autos (n.ºs. 394/73 e 880/74)  
foram recolhidos na conta n.º 90.000-1  
da JCS, na CEF. (v. fs. 46 e 87), no  
valor total de R\$ 1.111,66 (v. guias de  
recolhimento).

Ora, como o recd. Afleides Cândi-  
do de Moraes fizesse crédito de apenas  
R\$ 374,92 (já levantado), cont. as v. das  
fs. 34 e 48, o restante, no valor de  
R\$ 736,74 é da recd. Maria Rodrigues

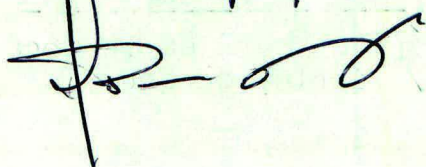
Segue

Continuação de doação

de Oliveira (v. fls. 83).

Assim, deve a Secretaria expedir  
postas guias de levantamento do  
pagto. em parte já levantado (fls 89).

Sp. 22/4/76



### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia  
de levantamento n.º 28276 no valor de Cr\$ 310,00  
que se vê em frente.

Go. 23/ abril / 19 76

  
DIRETOR DE SECRETARIA



93  
Lancas

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

LEVANTAMENTO nº 287/76  
C/C 90.000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Silvio Teixeira em nome de Maria Rodrigues de Oliveira Vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a importância de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) em depósito judicial desde o dia 08.03.76 segundo o processo JCJ nº 394 / 73, de reclamação postulada por Alcides Cândido de Loris contra Prefeitura Municipal de Goiânia, sendo depositante JCJ de Goiânia.

Saudações.

Goiânia, 23, de abril de 1.976

Juiz do Trabalho

- ORIGINAL ASSINADO -

Ao Exmo.

Sr. Gerente da Caixa Economica Federal

Agência Central

N Ê S T A

Em mãos de: \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás

DE VANTAGEM  
0/0 90.000-1

Senhora Recorrida:

O Sr.

Vai a esse órgão da Caixa Econômica Federal, Lavras, a fim

de receber a quantia de Cr\$ 360,00 em depósito

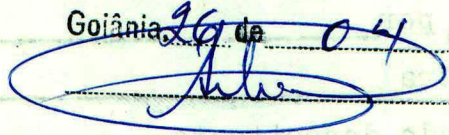
Recebi nesta data a guia nº 287176

p/ levantamento de Cr\$ 360,00

referente ao presente processo, cujo

valor dou quitação.

Goiânia, 26 de 04 de 1976



Sobscrito,

Goiânia, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Justiça do Trabalho

As Excs.

Srs. Diretores da Caixa Econômica Federal

Agência Central

11.11.1

Em mãos de:





94  
James

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 30 de abril 1.976

James Roberto Fery

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

James Roberto Fery

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]  
Juiz Presidente